

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FLÁVIA TUSSULINI

**EVOLUÇÃO DA CERTIFICAÇÃO FSC® COM FOCO NOS NOVOS PRINCÍPIOS E  
CRITÉRIOS**

CURITIBA  
2018

FLÁVIA TUSSULINI

**EVOLUÇÃO DA CERTIFICAÇÃO FSC® COM FOCO NOS NOVOS PRINCÍPIOS E  
CRITÉRIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Engenharia Florestal, Setor de Ciências  
Agrárias, Universidade Federal do Paraná, como  
requisito à obtenção do título de Engenheira Florestal.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Roberto Sanquetta  
Coorientador: Prof. Dr. Allan Libanio Pelissari

CURITIBA  
2018

## AGRADECIMENTOS

À Deus, por toda força concedida a mim e a minha família, pela luz, e por tudo que representa.

À minha mãe, meu maior exemplo de força e perseverança nessa Terra, que dá sentido à minha vida e que tornou a caminhada mais leve. Amo você incondicionalmente.

Às minhas Tias-mães, Bah e Divina, que sempre estiveram comigo em todos os momentos e situações, sem vocês não teria sido possível, vocês são meus presentes nessa vida.

À minha tia Judit, por todo seu cuidado e zelo sempre.

À minha avó Ana, por todas as orações e pela sua alegria de viver.

Aos meus irmãos de coração, Dr. Max e Dr. Rodrigo, por estarem sempre ao nosso lado, vocês são especiais.

Aos professores da Engenharia Florestal da Universidade Federal do Paraná, pelo precioso trabalho de compartilhar o conhecimento e nos servirem de inspiração ao longo deste tempo.

Aos servidores administrativos, em especial ao Celso e Dona Ivone, pela disposição, paciência e gentileza.

Aos meus queridos amigos da UFPR, que tornaram esses anos doces, divertidos e de muito aprendizado, em especial à Tuany, Henrique, Carolina e Djulia, sou muito grata por esses presentes que a Engenharia Florestal me concedeu.

Aos amigos que tive a honra de conhecer nas mais diversas situações dessa caminhada vida, vocês tornaram tudo especial.

Ao especial time da WestRock, Vilson, Waldemar, Mara, Gisela, Nerseo e a toda equipe de campo. Meu carinho por vocês é único, e gratidão define meu sentimento por ter trabalhado com cada um de vocês.

A Sysflor, por ter me acolhido e me fazer parte deste time, vocês são incríveis e sou muito feliz pelo aprendizado e convivência diários.

A todos que me acompanharam, muito obrigada!

## RESUMO

O presente trabalho se propõe a apresentar o tema da certificação florestal FSC, bem como a demonstração de sua evolução desde a sua implementação, especialmente no crescimento em área certificada e número de certificados. Além de sua evolução, é apresentado neste trabalho a comparação da mudança de princípios e critérios do padrão de plantações florestais (FSC-STD-BRA-01-01-2014 V1-1) para o novo padrão (FSC-STD-01-001 V5-2) que entrou em discussão em 2009 e foi aprovada em 2015, para ser implementado nos próximos anos. A relevância deste assunto está presente em nosso cotidiano, no uso constante de produtos florestais madeireiros e não madeireiros por parte da sociedade, bem como a demanda atual por produtos que possuam uma origem sustentável. Para a realização deste trabalho foi realizada consulta em artigos científicos online, normas, sites oficiais do Forest Stewardship Council (FSC), WWF, entre outras referências. Foi percebido durante o desenvolvimento do trabalho que a certificação FSC vem conquistando espaço, passando de 10 milhões de hectares certificados em 1998 para 200 milhões de hectares no ano de 2018. De forma geral, aspectos importantes da mudança no novo padrão com relação ao padrão vigente foi um maior detalhamento com relação a descrição dos critérios, maiores exigências quanto ao cumprimento dos critérios e menor subjetividade dos temas abordados, bem como a introdução de novos termos nos contextos social, econômico, ambiental e legal. O novo padrão traz mudanças significativas no quesito social, com o desmembramento de princípios e muitas menções ao engajamento de partes interessadas.

Palavras chave: certificação florestal; FSC; mudanças de princípios e critérios.

## **ABSTRACT**

The purpose of this undergraduate thesis is to present the FSC forest certification as well as to demonstrate its evolution since its implementation, especially in the certified area and number of certificates growth. Besides its growth and evolution, it is also presented in this thesis the comparison between the present Forest Plantation Standard (FSC-STD-BR-01-01-2014 V1-1) and the new standard (FSC-STD-01-001) V5-2) which came into discussion in 2009 and was approved in 2015, to be implemented in the coming years. The relevance of this issue is present in our daily life, in the constant use of timber products and non-timber forest products by society, as a current demand for products that have a sustainable origin. In order to develop this undergraduate thesis, there were consulted online scientific articles, standards, FSC, WWF official websites among other references. It was noticed that during the development of this work FSC has been gaining ground, from 10 million hectares certified in 1998 to 200 million hectares in 2018. In general, important changing aspects from the present to the new standard were better details relating the criteria's description, greater compliance with the criteria, less subjectivity of the covered topics in the standard, as well as the introduction of new terms in the social, economic and environmental context and also legal aspects. The new standard brings significant changes in the social context, with the dismemberment of principles and many mentions to the engagement of stakeholders.

Key words: forest certification; FSC; changes in principles and criteria.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	6
1.1 OBJETIVO GERAL .....	7
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	8
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	9
2.1 FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC®) .....	12
2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FSC .....	15
2.3 CÂMARAS DE ADESÃO .....	16
2.4 TOMADA DE DECISÃO .....	16
2.5 EVOLUÇÃO DA CERTIFICAÇÃO FSC.....	17
2.6 INDICADORES GENÉRICOS INTERNACIONAIS (IGI'S) .....	18
<b>3 MATERIAL E MÉTODOS</b> .....	19
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	20
<b>5 ABORDAGEM CONTEXTUAL</b> .....	53
5.1 CONTEXTO AMBIENTAL E MONITORAMENTO.....	53
5.2 CONTEXTO SOCIAL .....	53
5.3 CONTEXTO ECONÔMICO.....	54
<b>6 CONCLUSÃO</b> .....	55
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	57

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo a World Wildlife Fund (WWF, 2018), a certificação garante a origem confiável do produto que se está adquirindo, além de servir para que o comprador, atacadista ou varejista, escolha um produto diferenciado com maior valor agregado. Desta forma, geram-se oportunidades para a conquista de novos mercados, pelo atendimento à demandas mais exigentes. Devido à preocupação atual com a sustentabilidade do planeta, é comum que as pessoas optem por produtos que não degradem o meio ambiente e também contribuam para o bom desenvolvimento das florestas. A certificação também está sustentada nos fatores econômicos e sociais, além de ambientais, assegurando o emprego, a manutenção das florestas e as atividades econômicas.

De acordo com o Forest Stewardship Council (FSC) (2018a), para o empreendimento, a certificação atualmente é um mecanismo que garante a permanência no mercado, assegurando sua durabilidade do negócio pelos seguintes fatores: preços melhores, devido a procura por madeira certificada e também acesso ao mercado internacional; e aumento da produtividade, devido à redução de desperdício na floresta; melhoria de imagem no empreendimento. Para os consumidores, a vantagem está na garantia de origem de um produto de uma fonte socialmente justa, ecologicamente correta e economicamente viável. Segundo os dados do FSC (2018b), o Brasil é hoje o 7º país com maior área certificada pelo FSC, sendo aproximadamente 6,7 milhões de hectares. Segundo dados da WWF (2018), a estimativa é que o mercado de produtos florestais certificados movimentaram aproximadamente três bilhões de reais por ano até 2007.

O FSC foi fundado em 1993, após uma onda de preocupação mundial com relação às florestas pela aceleração do desmatamento (FSC, 2018c). Após uma conferência da ONU sobre desenvolvimento sustentável em 1992, várias organizações ambientais, grupos sociais e representantes empresariais se reuniram com o objetivo de melhorar o manejo florestal no mundo (FSC, 2012b). Atualmente, é a uma organização dedicada a desenvolver padrões para um manejo florestal responsável, reunindo representação do hemisfério Norte e Sul, e que conta com o apoio do setor empresarial, organizações ambientalistas e grupos sociais (FSC, 2018; WWF, 2018).

No ano de 1993, foram emitidos os primeiros certificados do FSC (Certificado de Gestão Florestal no México e Certificado de Cadeia de Custódia nos EUA), juntamente com a eleição da primeira Direção do FSC. Em 1994 (ano considerado o de nascimento oficial do FSC), foram aprovados os Princípios e Critérios do FSC, juntamente com os estatutos e regulamentos internos e, dois anos depois, em 1996, foi realizada a venda do primeiro produto com certificado e selo FSC. O ano de 1998 foi o qual atingiu a marca de 10 milhões de hectares certificados pelo FSC, e no ano seguinte foi certificado o primeiro produto florestal não madeireiro. O livro “A Living Wage” foi o primeiro impresso em papel 100% certificado. O ano de 2003 bateu a marca de 40 milhões de hectares certificados, e no ano de 2004 entrou em vigor as normas FSC para Manejo Florestal em Pequena Escala e de Baixa Intensidade (SLIMF) (FSC, 2012b).

Conforme consta no próprio documento do novo padrão FSC-STD-01-001 V5-2 (FSC, 2015b), a revisão dos princípios e critérios se iniciou em janeiro de 2009, sendo aprovado em fevereiro de 2012 e publicado em julho de 2015. Porém, ainda não é usado em auditorias pois os IGI’s – International Generic Indicators, e os processos de transferências dos padrões nacionais ainda não estão completos. Todas as mudanças foram desenvolvidas em concordância com o ISEAL Code of Good Practice for Setting Social and Environmental Standards, ISO/IEC Guide 59 Code of Good Practice for Standardization, e WTO Agreement on Technical Barriers to Trade.

Assim, se faz importante o conhecimento das mudanças do padrão vigente para o novo padrão, pois o mesmo traz a abordagem de temas antes não mencionados, como equidade de gênero, corrupção, consentimento livre prévio e informado, entre outros. A mudança no padrão também é um reflexo das demandas que estão sendo percebidas pelos membros de diversos países do FSC, seja em áreas de legislação, social, ambiental ou econômica.

## 1.1 OBJETIVO GERAL

Este trabalho tem como objetivo geral prover uma visão geral da certificação FSC, bem como sua estruturação, e realizar a comparação das principais alterações do padrão vigente de certificação FSC (FSC-STD-BRA-01-01-2014V1-1 Brazil



Harmonized CB Plantation EM) com o novo padrão desenvolvido com base nos princípios e critérios internacionais (FSC-STD-01-001 V5-2).

## 1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- A. Relacionar os princípios e critérios do padrão vigente com o padrão novo;
- B. Realizar uma discussão das mudanças por princípio, para analisar assim quais foram as mudanças de acordo com cada tema;
- C. Discutir as implicações das mudanças nas abordagens econômica, social interna e externa, ambiental e legal.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

Durante a história, alguns fatores fizeram com que os olhos da humanidade se voltassem para a escassez de recursos: crescimento populacional excessivo, dano antrópico causado ao planeta e ao ambiente e conseqüentemente a crescente preocupação com recursos (ZANIRATO, 2016). Um fato importante para esta reviravolta foi a revolução industrial, ocorrida entre os séculos XVIII e XIX, e que teve um grande impacto não apenas na Inglaterra (seu local de ocorrência), mas no planeta como um todo e no comportamento e na percepção do ser humano com a natureza (MARTINE; ALVEZ, 2015).

A revolução industrial pode ser definida por um aumento na produção, trazido pelo uso de máquinas, e caracterizada pelo uso de novas fontes de energia para automatizar a produção. Antes da revolução industrial, 80% da população mundial estava engajada em atividades de cultivo agrícola e os outros 20% em situação muito precária. Atualmente, menos de 1% da população está envolvida diretamente com as atividades agrícolas. O ponto-chave para este fato foi a introdução das tecnologias. Os salários na Inglaterra eram altos e a energia era barata. Estes preços levaram diretamente à revolução industrial, dando às empresas fortes incentivos a criarem tecnologias que substituíssem capital e carvão por trabalho (MULLER, 2012).

Anteriormente, é estimado que a população mundial chegou à 1 bilhão somente por volta de 1800 e, atualmente, aproximadamente de dois séculos depois, a população é de aproximadamente 7 bilhões de habitantes (ROSER; ORTIZ-OSPINA E OSPINA, 2017). A transformação e a evolução da sociedade ao longo do tempo contribuíram para as taxas de redução dos recursos naturais. O crescimento demográfico começou a baixar apenas após a década de 1950. Tal fato se deu à redução da taxa de mortalidade pelas melhores condições sanitárias (FONTANA et al., 2015).

Os recursos naturais mais impactados pela ação antrópica são: água, solo, ar e biodiversidade, cada um com suas particularidades. Com relação ao solo, o objetivo nos dias atuais com relação a este recurso é a otimização do seu espaço, ou seja, aumentar a produtividade em uma menor área. O avanço do setor agrícola e a sua expansão em áreas de ecossistemas naturais resulta em perdas como habitats naturais para manutenção de biodiversidade, estoque de carbono, mitigação de enchentes, proteção do solo e água entre outros (GIBS; SALMON, 2015).

Um estudo realizado por Gibs et al. (2010), com base nos dados da Food and Agricultural Organization (FAO) das Nações Unidas, demonstrou que entre os anos de 1980 e 2000 mais de 55% de novas áreas de agricultura se estabeleceram em áreas de florestas intactas, e 28% em áreas de florestas que já haviam sido alteradas. A estimativa realizada pela ONU (AGÊNCIA BRASIL, 2017) é que até o ano de 2050 a população mundial seja de 9.8 bilhões de pessoas, e a estimativa é que 10 bilhões de ha de novas áreas agrícolas serão necessárias para suprir esta demanda populacional (GIBS et al., 2010). Globalmente mais de 12 milhões de km<sup>2</sup> de solo foram seriamente erodidos desde 1945, uma área equivalente à 1,5 vezes o tamanho do Brasil. Destes, 89.000 km<sup>2</sup> de solo foram erodidos para o estabelecimento de cultivos, sendo que 30% desta área é devido ao desmatamento (WWA, 2018).

Quanto ao recurso água, a proteção deste deve ser realizada nos quesitos de qualidade e quantidade. Existe uma estimativa de que existem 1,4 bilhão de km<sup>2</sup>, sendo que 97,5% desse número corresponde a água salgada, não sendo própria para o consumo humano ou para irrigação. Sendo assim, os 2,5% restantes correspondem a água doce, e a maior parte, cerca de dois terços desses 2,5%, estão concentrados em geleiras. A água própria para consumo direto representa 1% desse estoque, e encontra-se em lagos e rios. (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA), 2018).

A média anual de consumo de água no Brasil é de 1.109 m<sup>3</sup>/s, sendo que seu uso se destina 67,2% para agricultura, 11,1% para abastecimento animal, 9,5% para indústria, 8,8% para abastecimento urbano, 2,4% abastecimento rural, 0,8% para mineração e 0,3% para termelétricas (ANA, 2017).

As florestas mundiais possuem um importante papel na conservação da água, como regulação do fluxo de água, diminuição do escoamento, absorção e retenção de água que recarrega rios e o lençol freático, redução da quantidade de sedimentos depositados em rios devido a erosão do solo, também influencia no clima, devido a umidade do ar proveniente da evapotranspiração, provê habitats para animais selvagens, absorção de poluentes do ar, entre outros benefícios. Segundo o relatório de recursos hídricos lançado pela ONU no ano de 2018 (ONU, 2018), a demanda global por água tem crescido cerca de 1% ao ano em função do crescimento populacional, desenvolvimento econômico e tecnológico, mudanças nos padrões de consumo, entre outros fatores, e que também, atualmente, cerca de metade da população mundial vive em regiões onde há escassez de água com uma frequência de ao menos um mês ao ano.

No quesito biodiversidade, segundo dados do Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SIBBR) (2018), o Brasil é o país com a maior diversidade biológica do planeta. Estima-se que o Brasil possua 1,8 milhão de espécies, com um número de espécies catalogadas que gira em torno de 170 mil a 210 mil, o que indica cerca de 11% das espécies existentes.

De acordo com os dados do Earth Police Institute (2012) as florestas cobrem 4 bilhões de hectares do planeta, o que corresponde a cerca de 31% da sua superfície. De acordo com os dados da Food and Agriculture Organization (FAO) (2010), o desmatamento teve seu pico nos anos 90, onde em cada ano o planeta reduziu uma média de 16 milhões de hectares de floresta. Porém, ao mesmo tempo, ocorreu expansão da área florestal em alguns lugares, tanto através de plantios como por processos naturais, o que resultou em uma perda global de florestas líquida de 8.3 milhões de hectares por ano. Na primeira década deste século, apesar da leve diminuição da taxa de desmatamento, ainda assim tem-se uma estimativa de perda de 13 milhões de hectares anualmente. Devido a manutenção da estabilidade da expansão florestal, a perda líquida de floresta entre os anos de 2000 e 2010 foi de 5.2 milhões de hectares por ano.

A partir então das preocupações com relação à escassez de recursos surgiu o conceito de certificação florestal, o qual possui por objetivo assegurar que a matéria-prima comercializada está sendo produzida com base nos três pilares da sustentabilidade, ou seja, de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável (FSC, 2018d). Desmembrando estes três pilares, tem-se por ecologicamente adequada o uso de técnicas que irão tentar se aproximar ao máximo do ciclo natural de uma floresta, causando o mínimo impacto possível, assegurando sua permanência e manutenção da biodiversidade (WWF, 2018).

O socialmente justo diz respeito à legalização da propriedade bem como de atividades nela desenvolvidas, realizando pagamento de tributos, respeitando os direitos trabalhistas, e atentando-se especialmente à segurança do trabalho. Os princípios e critérios que norteiam a certificação FSC são decididos abrangendo os setores ambiental, social e econômico (WWF, 2018).

Economicamente viável se refere ao uso de técnicas de manejo florestal que garantam o aproveitamento máximo da produtividade da floresta, agregando valor ao produto, dando segurança ao investimento no setor florestal e garantindo a

permanência no mercado concomitantemente possibilitando a abertura de novos mercados (WWF, 2018).

## 2.1 FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC®)

Também segundo apresentado pelo Earth Police Institute (2012) a expansão das florestas plantadas vem se acelerando, crescendo de 3,7 milhões de hectares anuais nos anos 90 para próximo de 5 milhões de hectares anuais na próxima década. Estima-se que plantações florestais anualmente cubram cerca de 264 milhões de hectares, o que contempla cerca de 7% da área total florestal do planeta. Plantações possuem um potencial de produção estimado em 1,2 bilhão de metros cúbicos de madeira para indústria todo ano, cerca de dois terços da produção global de madeira. No lugar onde florestas foram desmatadas, florestas plantadas podem aliviar a pressão sob a vegetação nativa. A Tabela 1 mostra dados da cobertura florestal, em milhões de hectares, ao longo de duas décadas.

TABELA 1 - EVOLUÇÃO DA ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL (MILHÕES DE HECTARES) NO MUNDO

Região/Ano	1990	2000	2010
África	749	709	674
Ásia	576	570	593
Europa	989	998	1.005
América do Norte e Central	708	705	705
Oceania	199	198	191
América do Sul	946	904	864
Mundial	4.168	4.085	4.033

FONTE: Compilado (FAO, 2010; EARTH POLICY INSTITUTE, 2012).

As florestas são ameaçadas especialmente devido o cultivo agrícola e à pastagem. O Brasil é um exemplo desta situação, o qual perdeu cerca de 55 milhões de hectares de floresta desde 1990 para agricultura e pastagem. O país contém 13% da área florestal mundial, ficando atrás somente da Rússia, detentora de 20% desta área. Entre os anos de 2000 e 2010, o Brasil perdeu 2,6 milhões de hectares de floresta a cada ano, mais do que qualquer outro país. Tem se tentado reduzir as taxas de desmatamento em 80% desde 1996 a 2005 até o ano de 2020, porém as criações de gado, cultivos de milho e soja são potenciais a pressionarem o governo a enfraquecer a proteção florestal (EARTH POLICE INSTITUTE, 2012).

Após a segunda guerra mundial, houve uma aceleração na demanda e consumo de madeira, associado à reconstrução pós-guerra e o crescimento no comércio. Em 1980, aflorou-se uma preocupação global a respeito das florestas e o meio ambiente, muitas organizações multilaterais como o Banco Mundial e a FAO, bem como agências bilaterais, fundaram ou manejaram numerosos projetos para melhorar o manejo florestal. São exemplos dessas iniciativas: Plano de Ação de Florestas Tropicais e o Organização Internacional de Madeira Tropical, que foram estabelecidos para ajudar a melhorar o setor nos trópicos (SYNNOTT, 2005).

Diante desde cenário, nos anos 90 iniciou-se uma grande discussão a respeito da conservação de florestas. Então, uma grande proliferação de selos, e um grupo de instituições começou a debater a criação de uma instituição que pudesse harmonizar critérios para os selos e credenciar certificadores para garantir a credibilidade da certificação. Sendo assim em 1994 nasceu o Forest Stewardship Council (FSC®).

O Forest Stewardship Council A.C. (FSC) foi estabelecido em 1993, como um follow-up à Conferência Nacional das Nações Unidas em ambiente e desenvolvimento, com a missão de promover um manejo das florestas do mundo ambientalmente apropriado, socialmente benéfico, e economicamente viável (EARTH SUMMIT, 1992). É uma organização internacional, sem fins lucrativos, formada por membros que juntos procuram soluções que promovam o manejo das florestas mundiais (FSC, 2018).

O FSC não é uma organização ambiental, pois também trata das questões sociais e econômicas. Possui 3 câmaras com igual poder de voto, e sólidas provisões para assegurar que nenhum interessa seja sobreposto (FSC, 2018).

Segundo dados do Facts and Figures do FSC de abril de 2018 (FSC, 2018a), são aproximadamente 200 milhões de hectares certificados FSC, totalizando 1.553 certificados em 85 países. No Brasil este é o maior sistema de certificação, possuindo 6,7 milhões de hectares certificados em manejo florestal.

Para que uma empresa florestal consiga o selo verde de certificação FSC, é necessário que ela cumpra com os princípios e critérios, são eles:

- Princípio 1: Obediência às Leis e aos Princípios do FSC. Critérios: o manejo florestal deve respeitar todas as leis aplicáveis ao país onde opera, os

tratados internacionais e acordos assinados por este país, e obedecer a todos os princípios e critérios do FSC;

- Princípio 2: Responsabilidades e direitos de posse e uso da terra. Critérios: os direitos de posse e uso de longo prazo relativos à terra e aos recursos florestais devem ser claramente definidos, documentados e legalmente estabelecidos;
- Princípio 3: Direitos dos povos indígenas. Critérios: os direitos legais e costumes dos povos indígenas de possuir, usar e manejar suas terras, territórios e recursos devem ser reconhecidos e respeitados;
- Princípio 4: Relações comunitárias e direito dos trabalhadores. Critérios: as atividades de manejo florestal devem manter ou ampliar o bem-estar econômico e social de longo prazo dos trabalhadores florestais e das comunidades locais;
- Princípio 5: Benefícios da floresta. Critérios: as operações de manejo florestal devem incentivar o uso eficiente dos múltiplos produtos e serviços da floresta para assegurar a viabilidade econômica e uma grande gama de benefícios ambientais e sociais;
- Princípio 6: Impacto ambiental. Critérios: o manejo florestal deve conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos e os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares, e assim atuar, manter as funções ecológicas e a integridade da Floresta;
- Princípio 7: Plano de manejo. Critérios: um plano de manejo, apropriado à escala e intensidade das operações propostas deve ser escrito, implementado e atualizado. Os objetivos de longo prazo do manejo florestal e os meios para atingi-los devem ser claramente definidos;
- Princípio 8: Monitoramento e avaliação. Critérios: o monitoramento deve ser conduzido, apropriado à escala e à intensidade do manejo florestal, para que sejam avaliados a condição da floresta, o rendimento dos produtos florestais, a cadeia de custódia, as atividades de manejo e seus impactos ambientais e sociais;
- Princípio 9: Manutenção de florestas de alto valor de conservação. Critérios: as atividades de manejo de florestas de alto valor de conservação devem manter ou ampliar os atributos que definem essas florestas. Decisões

relacionadas às florestas de alto valor de conservação devem sempre ser consideradas no contexto de uma abordagem precatória;

- Princípio 10: Plantações. Critérios: as plantações devem ser planejadas e manejadas de acordo com os princípios e critérios de 1 a 9, e o princípio 10 e seus critérios. Considerando que as plantações podem proporcionar um leque de benefícios sociais e econômicos e contribuir para satisfazer as necessidades globais por produtos florestais, recomenda-se que ela complementem o manejo, reduzam as pressões e promovam a restauração e conservação das florestas naturais.

## 2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FSC

Segundo as informações do site oficial do FSC, ele possui a seguinte estruturação: FSC internacional, agentes nominais e escritórios nacionais.

- FSC Internacional: o escritório do FSC Internacional é considerado o escritório central, com sede em Bonn, na Alemanha. Este escritório coordena as atividades dos escritórios regionais e as ações de integração com as iniciativas nacionais.
- Escritórios Regionais: como citado, são coordenados pelo escritório central, e têm a função de promover a capacitação e uma maior integração regional. São centros de serviços para as Iniciativas nacionais que promovem capacitação e maior integração regional. Além disso, apoiam os processos de certificação em países que não possuem uma Iniciativa Nacional. Atualmente existem 4 escritórios regionais do FSC: África, Ásia, Europa e América Latina.
- Agentes nominais: indivíduos ou organizações que têm papel de administrar e monitorar o uso da logomarca do FSC no país. Eles emitem, aprovam e controlam o uso da marca. Além de ser credenciado como Iniciativa Nacional, o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal também é o agente nominal que monitora o uso da logomarca FSC no Brasil.
- Escritórios Nacionais: as iniciativas nacionais são representantes do FSC naquele país. Pode ser uma pessoa de contato, um grupo de trabalho ou um escritório permanente. O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal é um



escritório permanente que foi reconhecido pelo FSC Internacional no ano de 2001 (FSC,2018e).

### 2.3 CÂMARAS DE ADESÃO

Os membros do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal estão subdivididos em três câmaras: Ambiental, Econômica e Social.

Segundo a definição do FSC:

Câmara Ambiental: é representada por instituições sem fins lucrativos, organizações não-governamentais, institutos de pesquisa e cidadãos com interesse no manejo florestal ambientalmente correto das florestas nativas e plantadas. Câmara Econômica: agrega empresas e organizações com interesse comercial, como: indústrias, comerciantes, associações atacadistas, associações varejistas e associações de consumidores. Câmara Social: inclui organizações sem fins lucrativos, organizações não-governamentais, associações comunitárias e entidades de representação dos Povos Indígenas e Quilombolas, dentre outras ligadas ao campo social.(FSC, 2015a p. 6).

Cada uma das câmaras possui um peso de voto igualitário, ou seja, de 33,3%, assim, é assegurado que nenhuma das câmaras será mais representada do que a outra, garantindo a defesa dos interesses dos três grupos em questão (FSC, 2018).

### 2.4 TOMADA DE DECISÃO

As decisões tomadas pelo FSC Brasil, em assembleias anuais ou reuniões das instâncias diretivas, são determinadas com base na maioria dos votos das câmaras social, ambiental e econômica. Os representantes do conselho diretivo (Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Comitê de Resolução de Conflitos e Comitê de Desenvolvimento de Padrões) possuem um mandato de 3 anos, e são eleitos na Assembleia Geral Anual por todos os membros associados do FSC. O Conselho Brasileiro de Manejo Florestal possui uma estrutura de governança baseada em princípios de participação direta e democrática (FSC, 2018).

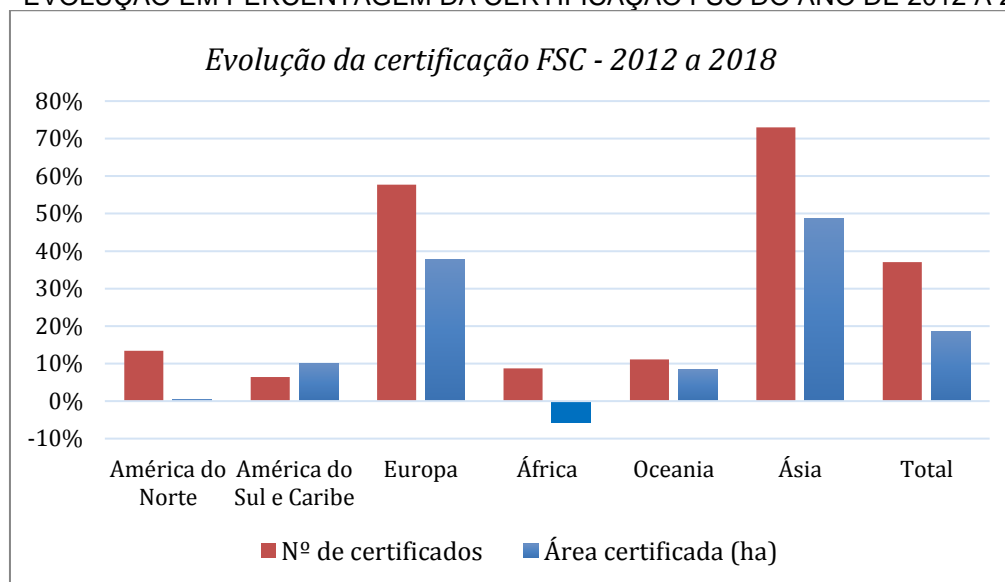
O objetivo dos conselhos é zelar pelo cumprimento das metas das metas e objetivos que são estabelecidos pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC, 2018).

A mais alta instância de decisão do FSC é a Assembleia Geral Anual, a qual ocorre uma vez por ano. Nesta assembleia são discutidos e aprovados planos de trabalho anuais para a organização. Podem participar da mesma aqueles membros que estão com suas obrigações sociais (FSC, 2018).

## 2.5 EVOLUÇÃO DA CERTIFICAÇÃO FSC

Os Princípios e critérios do FSC foram originalmente publicados em novembro de 1994, e alterados em 1996, 1999 e 2001. Esta versão é um resultado de uma revisão abrangente dos P&C que se iniciou em janeiro de 2009. Esta versão dos princípios e critérios do FSC foi desenvolvida e revisada de acordo com o FSC-PRO-01-001 V2-0 - O Desenvolvimento e Aprovação dos Padrões Internacionais Sociais e Ambientais do FSC. Este procedimento foi, por sua vez, desenvolvido de acordo com os seguintes: ISEAL Code of Good Practice for Setting Social and Environmental Standards (P005 Public Version 4, Janeiro 2006), Guia ISO/IEC e WTO (Padrão FSC-STD-01-001 V5-2) (FSC, 2015a).

FIGURE 1 - EVOLUÇÃO EM PORCENTAGEM DA CERTIFICAÇÃO FSC DO ANO DE 2012 A 2018



FONTE: FSC Facts and Figures (2012 a 2018).

## 2.6 INDICADORES GENÉRICOS INTERNACIONAIS (IGI'S)

Os indicadores Genéricos Internacionais (IGI'S) foram desenvolvidos a partir de um secretariado instruído no ano de 2010. Seu desenvolvimento teve por objetivo dar suporte ao novo padrão em desenvolvimento, para que ele pudesse ser operacionalizado e assim garantir que poderia ser aplicado em todo o mundo (IGI'S, 2018).

Para os países que já possuem os padrões adaptados à sua realidade e especificidades, como é o caso do Brasil, os IGI'S tem a função de servir de guia para que esses padrões sejam transferidos para a nova versão (V5-2), (IGI'S, 2018). Sendo que nos países que ainda não possuem padrões que atendam às suas peculiaridades, serão aplicados os próprios IGI'S (IGI'S, 2018).

Existem casos em que o país pode ter vários padrões nacionais, que são adaptados de acordo com a região e tipologia florestal por exemplo. Neste caso o IGI irá resultar na harmonização de todos esses padrões utilizados (IGI'S, 2018).

Os países que estão em espera de aprovação de padrões internacionais, também terão os IGI'S como guia para o desenvolvimento de padrões que se adaptem à sua realidade (IGI'S, 2018).

O uso do IGI irá assegurar que a adaptação dos padrões nacionais ao P&C V5 estão de acordo com as especificações técnicas do FSC-STD-60-002, que tem por objetivo seguir de guia para a aprovação de novos padrões nacionais (IGI'S, 2018).

Em países onde não há padrões nacionais do FSC aprovados, as certificadoras são responsáveis pela criação de padrões para averiguar sua conformidade com os P&Cs do FSC. Porém existem muitos casos em que existem muitos padrões adaptados de certificadoras dentro de um único país, o que gera inconsistências. O desenvolvimento dos IGI'S também auxilia nesse processo, pois também será usado como ponto de partida nesses casos (IGI'S, 2018).

Após a transferência do padrão para o P&C V5, os empreendimentos que já possuem o certificado e aqueles que pretendem aplicar para a certificação FSC serão avaliados de acordo com os novos princípios e critérios em vigor (IGI'S, 2018).

### **3 MATERIAL E MÉTODOS**

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre a certificação florestal FSC® nos artigos científicos disponíveis *on-line*, bem como em sites oficiais, como do próprio FSC, para acesso às normas e informações oficiais, sendo possível assim reunir e comparar os diferentes dados encontrados nas fontes de consulta para posterior análise e realização da discussão e conclusão do trabalho.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir, serão apresentados quadros comparativos relacionando o padrão vigente com o padrão novo e, posteriormente, uma discussão por princípio.

QUADRO 1 – COMPARATIVO DO PRINCÍPIO 1

Padrão Harmonizado Brasileiro (FSC-STD-BRA-01-2014 V1-1)	Novo Padrão – Desenvolvido com Base nos Princípios e Critérios Internacionais (FSC-STD-01-001 V5-2)
<p><b>PRINCÍPIO 1: Obediência às leis e aos princípios do FSC.</b>  <i>O Manejo Florestal deve respeitar toda legislação aplicável no País onde ocorrem, os tratados e acordos internacionais dos quais o País é signatário e cumprir com todos os Princípios e Critérios do FSC.</i></p>	<p><b>PRINCÍPIO 1: Cumprimento das leis</b>  <i>A Organização deve cumprir com todas as leis aplicáveis, regulamentos e tratados internacionais nacionalmente ratificados, convenções e acordos.</i></p>
<p>1.1. O manejo florestal deve respeitar todas as leis nacionais e locais, bem como as exigências administrativas.</p>	<p>1.3 A Organização deve deter direitos legais para operar na unidade de manejo, que se enquadrem no status legal da Organização e da unidade de manejo, e deve cumprir com as correspondentes obrigações legais decorrentes de leis locais e nacionais, regulamentos e exigências administrativas aplicáveis. Os direitos legais devem dispor sobre a colheita de produtos e/ou o suprimento de serviços ecossistêmicos no escopo da unidade de manejo. A Organização deve pagar todos os encargos previstos por lei associados a tais direitos e obrigações. (C1.1, 1.2, 1.3 P&amp;C V4)</p>
<p>1.2. Todos os encargos aplicáveis e legalmente exigidos como royalties, taxas, honorários e outros custos devem ser pagos.</p>	
<p>1.3. Nos países signatários devem ser respeitadas as cláusulas de todos os acordos internacionais como o CITES (Convenção Internacional sobre a Comercialização de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção), a OIT. (Organização Internacional do Trabalho), o ITTA (Acordo Internacional sobre Madeiras Tropicais) e a Convenção sobre Diversidade Biológica.</p>	<p>1.5 A Organização deve cumprir as leis nacionais, leis locais, convenções internacionais ratificadas e códigos obrigatórios de prática aplicáveis, relativos ao transporte e comércio de produtos florestais no escopo e a partir da unidade de manejo, e/ou até o ponto da primeira venda. (C1.3 P&amp;C V4)</p>
<p>1.4. Visando a certificação, os certificadores e as outras partes envolvidas ou afetadas devem avaliar, caso a caso, os conflitos que porventura existam entre leis, regulamentações e os P&amp;C do FSC.</p>	<p>Não há.</p>
<p>1.5. As áreas de manejo florestal devem ser protegidas de extração ilegal, assentamentos ilegais e outras atividades não autorizadas.</p>	<p>1.4 A Organização deve desenvolver e implementar medidas e/ou deve envolver agências reguladoras, para sistematicamente proteger a unidade de manejo contra o uso</p>

	ilegal ou não-autorizado de recursos, acampamento e outras atividades ilegais. (C1.5 P&C V4)
1.6. Os responsáveis por áreas sob manejo florestal devem demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão para com os P&C do FSC.	1.8 A Organização deve demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão aos Princípios e Critérios do FSC na unidade de manejo, e às Políticas e Padrões FSC relacionados. Uma declaração deste compromisso deve estar contida em um documento disponível publicamente e gratuitamente. (C1.6 P&C V4).
Não há.	1.1 A Organização deve ser uma entidade legalmente constituída com registro claro, documentado e não contestado, com autorização por escrito da autoridade legalmente competente para atividades específicas. (NOVO)
Não há.	1.7 A Organização deve tornar disponível publicamente um compromisso de não oferecer ou receber propinas em dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção, e deve cumprir a legislação anticorrupção, caso exista. Na ausência de legislação anticorrupção, A Organização deve implementar outras medidas anticorrupção proporcionais à escala e à intensidade das atividades de manejo e o risco de corrupção. (NOVO)

**PRINCÍPIO 1** – “O Manejo Florestal deve respeitar toda legislação aplicável no País onde ocorrem, os tratados e acordos internacionais dos quais o País é signatário e cumprir com todos os Princípios e Critérios do FSC.”

Este princípio no padrão vigente diz respeito ao atendimento à legislação aplicável, porém é válido ressaltar que o atendimento a legislação também é requerido em outros princípios. O princípio 2 do padrão vigente, o qual diz respeito ao direito e responsabilidades de posse e uso, foi incorporado ao princípio 1, e juntos compõem o princípio 1 do novo padrão, que diz: “A Organização deve cumprir com todas as leis aplicáveis, regulamentos e tratados internacionais nacionalmente ratificados, convenções e acordos.”

Sendo assim algumas alterações ocorreram: A saída do critério 1.4, bem como a inclusão dos critérios 1.7 e 1.1.

O critério 1.7 trata da temática da corrupção, o que não era antes abordado no padrão vigente. O mesmo faz a exigência de que: “A Organização deve tornar disponível publicamente um compromisso de não oferecer ou receber propinas em

*dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção, e deve cumprir a legislação anticorrupção, caso exista. Na ausência de legislação anticorrupção, A Organização deve implementar outras medidas anticorrupção proporcionais à escala e à intensidade das atividades de manejo e o risco de corrupção.”*

O critério 1.1 solicita a averiguação da constituição legal do empreendimento: *“A Organização deve ser uma entidade legalmente constituída com registro claro, documentado e não contestado, com autorização por escrito da autoridade legalmente competente para atividades específicas.”*

QUADRO 2 – COMPARATIVO DO PRINCÍPIO 2

<p><b>PRINCÍPIO 2: Direitos e responsabilidades de posse e uso</b>  <i>As posses de longo prazo e os direitos de uso da terra e dos recursos florestais em longo prazo devem ser claramente definidas, documentados e legalmente estabelecidos.</i></p>	<p><b>PRINCÍPIO 1: Cumprimento das leis</b>  <i>A Organização deve cumprir com todas as leis aplicáveis, regulamentos e tratados internacionais nacionalmente ratificados, convenções e acordos.</i></p>
<p>2.1. Deve ser provada clara evidência quanto aos direitos de uso dos recursos florestais da propriedade em longo prazo (por exemplo: títulos da terra, direitos tradicionais adquiridos, documento de compra e venda, posse mansa e pacífica, cessão de direitos possessórios e contratos de arrendamento).</p>	<p>1.2 A Organização deve demonstrar que o status legal da unidade de manejo, incluindo direitos de posse e uso, e suas fronteiras, estão claramente definidos. (C2.1 P&amp;C V4)</p>
<p>2.2. As comunidades locais com direitos legais ou de costume de posse ou uso da terra devem manter controle sobre as operações de manejo florestal, na extensão necessária para proteger seus direitos ou recursos, a menos que deleguem esse controle para outras pessoas ou entidades, de forma livre e consciente.</p>	<p>4.2 A Organização deve reconhecer e respeitar os direitos consuetudinários e legais das comunidades locais de manter o controle sobre as atividades de manejo dentro ou em relação à unidade de manejo na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios. Delegação pelas comunidades locais do controle sobre as atividades de manejo para terceiros exige consentimento livre, prévio e informado. (C2.2 P&amp;C V4)</p>
<p>2.3. Devem ser adotados mecanismos apropriados para resolver disputas sobre contestações sobre a posse ou direitos de uso da terra. As circunstâncias e o estado de qualquer disputa serão explicitamente considerados na avaliação de certificação. Disputas de magnitude substancial, envolvendo um número expressivo de interesses, normalmente irão desqualificar uma operação a ser certificada.</p>	<p>1.6 A Organização deve identificar, prevenir e resolver as disputas envolvendo questões de lei consuetudinária ou estatutária, que possam ser resolvidas extrajudicialmente de maneira o mais breve possível, através do engajamento com as partes afetadas. (C2.3 P&amp;C V4)</p>

**PRINCÍPIO 2** – *“As posses de longo prazo e os direitos de uso da terra e dos recursos florestais em longo prazo devem ser claramente definidas, documentados e legalmente estabelecidos.”*

Como citado na comparação do princípio anterior, este princípio foi incorporado ao P1 do padrão vigente, e agora compõe o P1 do novo padrão.

Sendo assim, ocorreram algumas alterações: a incorporação dos critérios 2.1 e 2.3 ao Princípio 1 que se tornaram os C.1.2 e C.1.6 respectivamente. O critério C1.6 valoriza o engajamento social: *“A Organização deve identificar, prevenir e resolver as disputas envolvendo questões de lei consuetudinária ou estatutária, que possam ser resolvidas extrajudicialmente de maneira o mais breve possível, através do engajamento com as partes afetadas.”*

O critério 2.2 foi incorporado ao Princípio 4, tornando-se o critério 4.2, dizendo respeito ao reconhecimento dos direitos consuetudinários das comunidades por parte da organização: *“A Organização deve reconhecer e respeitar os direitos consuetudinários e legais das comunidades locais de manter o controle sobre as atividades de manejo dentro ou em relação à unidade de manejo na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios. Delegação pelas comunidades locais do controle sobre as atividades de manejo para terceiros exige consentimento livre, prévio e informado.”*

QUADRO 3 – COMPARATIVO DO PRINCÍPIO 3

Padrão Harmonizado Brasileiro (FSC-STD-BRA-01-2014 V1-1)	Novo Padrão – Desenvolvido com Base nos Princípios e Critérios Internacionais (FSC-STD-01-001 V5-2)
<p><b>PRINCÍPIO 3: Direitos dos povos indígenas</b></p> <p><i>Os direitos legais e costumeiros das populações indígenas de possuir, usar e manejar suas terras, territórios e recursos devem ser reconhecidos e respeitados.</i></p>	<p><b>PRINCÍPIO 3: Direitos dos povos indígenas/populações tradicionais</b></p> <p><i>A Organização deve reconhecer e respeitar os direitos legais e costumários dos Povos Indígenas/Populações Tradicionais quanto à posse, uso e manejo de terras, territórios e recursos afetados pelas atividades de manejo. (P3 P&amp;C V4)</i></p>
<p>3.1. Povos indígenas devem controlar as atividades de manejo florestal em suas terras e territórios, a menos que deleguem esse controle a outros agentes, de forma livre e consciente.</p>	<p>3.2 A Organização deve reconhecer e respeitar os direitos legais e consuetudinários dos povos indígenas para manter o controle sobre as atividades de manejo dentro ou relacionadas à unidade de manejo, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos e terras e territórios. Delegação pelos povos indígenas do controle sobre as atividades de manejo a terceiros requer consentimento livre, prévio e informado (CLPI). (C3.1 e 3.2 P&amp;C V4)</p>



<p>3.2. As atividades de manejo florestal não podem ameaçar ou diminuir, direta ou indiretamente, os recursos ou direitos de posse dos povos indígenas.</p>	<p>3.2 A Organização deve reconhecer e respeitar os direitos legais e consuetudinários dos povos indígenas para manter o controle sobre as atividades de manejo dentro ou relacionadas à unidade de manejo, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos e terras e territórios. Delegação pelos povos indígenas do controle sobre as atividades de manejo a terceiros requer consentimento livre, prévio e informado (CLPI). (C3.1 e 3.2 P&amp;C V4)</p>
<p>3.3. Os locais de especial significado histórico, arqueológico, cultural, ecológico, econômico ou religioso para as populações indígenas devem ser claramente identificados em cooperação com estes povos, e reconhecidos e protegidos pelos responsáveis pela unidade de manejo florestal.</p>	<p>3.4 A Organização deve reconhecer e respeitar os direitos, costumes e cultura dos povos indígenas conforme definido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e na Convenção 169 da OIT (1989) (C3.2 P&amp;C V4)</p> <p>3.5 A Organização, através de engajamento com os povos indígenas, deve identificar as áreas de importância cultural, ecológica, econômica, religiosa ou espiritual sobre as quais estes povos indígenas possuam direitos legais ou consuetudinários. Estas áreas devem ser reconhecidas pela Organização e seu manejo, e/ou proteção deve ser acordado através de engajamento com estes povos indígenas. (C3.3 P&amp;C V4)</p>
<p>3.4. Os povos indígenas devem ser recompensados de forma justa pelo uso de seus conhecimentos tradicionais em relação ao uso de espécies florestais ou de sistemas de manejo aplicados às operações florestais. Essa recompensa deve ser formalmente acordada de forma livre e com o devido conhecimento e consentimento desses povos antes do início das operações florestais.</p>	<p>3.6 A Organização deve respeitar o direito dos povos indígenas de proteger e utilizar seu conhecimento tradicional e deve compensar os povos indígenas pela utilização desse conhecimento e de sua propriedade intelectual. Um acordo vinculativo conforme Critério 3.3 deve ser celebrado entre a Organização e os povos indígenas sobre tal utilização, por meio de consentimento livre, prévio e informado, antes que ocorra tal utilização, e deve ser consistente com a proteção dos direitos de propriedade intelectual. (C3.4 P&amp;C V4)</p>
<p>Não há</p>	<p>3.1 A Organização deve identificar os povos indígenas que existem dentro da unidade de manejo ou que são afetados pelas atividades de manejo. A Organização deve, através do engajamento com esses povos indígenas, identificar seus direitos de posse, seus direitos de uso e acesso dos recursos florestais e serviços ecossistêmicos, e seus direitos consuetudinários e legais, e obrigações que se apliquem dentro da unidade de manejo. A Organização deve também identificar as áreas onde esses direitos são contestados. (NOVO)</p>

Não há.	3.3 No caso de delegação de controle sobre as atividades de manejo, um acordo vinculativo entre a Organização e os povos indígenas deve ser celebrado através do consentimento livre, prévio e informado. O acordo deve conter sua duração, e disposições para renegociação, renovação, rescisão, condições econômicas e outros termos e condições. O acordo deve dispor sobre o acompanhamento dos povos indígenas do cumprimento por parte da Organização de seus termos e condições. (NOVO)
---------	--

**PRINCÍPIO 3** - *Os direitos legais e costumeiros das populações indígenas de possuir, usar e manejar suas terras, territórios e recursos devem ser reconhecidos e respeitados.*

Este princípio teve alterações no fato de além de tratar dos povos indígenas, como já ocorre no padrão vigente, houve a inclusão de povos tradicionais no padrão novo.

O critério 3.1 e 3.2 do padrão vigente tornaram-se o C. 3.2, que é mais abrangente, pois esse novo texto inclui a manutenção do controle pelos povos indígenas e populações tradicionais sobre as atividades de manejo dentro ou relacionadas à unidade de manejo: “*A Organização deve reconhecer e respeitar os direitos legais e consuetudinários dos povos indígenas para manter o controle sobre as atividades de manejo dentro ou relacionadas à unidade de manejo, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos e terras e territórios. Delegação pelos povos indígenas do controle sobre as atividades de manejo a terceiros requer consentimento livre, prévio e informado (CLPI)*”. Além disso, a partir do C.3.2, originou-se o C.3.4: “*A Organização deve reconhecer e respeitar os direitos, costumes e cultura dos povos indígenas conforme definido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e na Convenção 169 da OIT (1989)*”. Apenas um indicador do C 3.2 do padrão vigente aborda este tema, que agora é contemplado em um critério.

Foram inclusos dois novos critérios: 3.1 e 3.3 no novo padrão:

O critério 3.1 enfatiza o engajamento com os povos indígenas: “*A Organização deve identificar os povos indígenas que existem dentro da unidade de manejo ou que são afetados pelas atividades de manejo. A Organização deve, através do engajamento com esses povos indígenas, identificar seus direitos de posse, seus direitos de uso e acesso dos recursos florestais e serviços*

*ecossistêmicos, e seus direitos consuetudinários e legais, e obrigações que se apliquem dentro da unidade de manejo. A Organização deve também identificar as áreas onde esses direitos são contestados.”*

O critério 3.3 traz conceito de consentimento livre, prévio e informado, também sendo perceptível o incentivo a realização de acordos: *“No caso de delegação de controle sobre as atividades de manejo, um acordo vinculativo entre a Organização e os povos indígenas deve ser celebrado através do consentimento livre, prévio e informado. O acordo deve conter sua duração, e disposições para renegociação, renovação, rescisão, condições econômicas e outros termos e condições. O acordo deve dispor sobre o acompanhamento dos povos indígenas do cumprimento por parte da Organização de seus termos e condições.”*

QUADRO 4 – COMPARATIVO DO PRINCÍPIO 4

<p><b>PRINCÍPIO 4: Relações comunitárias e direitos dos trabalhadores.</b> <i>As operações de manejo florestal devem manter ou ampliar o bem estar social e econômico dos trabalhadores florestais e comunidades locais no longo prazo.</i></p>	<p><b>PRINCÍPIO 2: Direitos dos trabalhadores e condições de emprego</b> <i>A Organização deve manter ou ampliar o bem-estar econômico e social dos trabalhadores. (NOVO)</i></p>
	<p><b>PRINCÍPIO 4: Relações com a comunidade</b> <i>A Organização deve contribuir para manter ou aumentar o bem-estar social e econômico das comunidades locais. (P4 P&amp;C V4)</i></p>
<p>4.1. Devem ser dadas oportunidades de emprego, treinamento e outros serviços às comunidades inseridas ou adjacentes às áreas de manejo florestal.</p>	<p>4.3 A Organização deve gerar oportunidades razoáveis de emprego, treinamento e outros serviços para as comunidades locais, empreiteiros e fornecedores, proporcionais à escala e intensidade de suas atividades de manejo. (C4.1 P&amp;C V4)</p>
<p>4.2. O manejo florestal deve alcançar ou exceder todas as leis aplicáveis e/ou regulamentações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores e seus familiares.</p>	<p>2.3 A Organização deve implementar práticas de saúde e segurança para proteger os trabalhadores de riscos à saúde e segurança ocupacional. Estas práticas devem, proporcionalmente à escala, intensidade e risco das atividades de manejo, atender ou exceder as recomendações do Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal. (C4.2 P&amp;C V4)</p>
<p>4.3. Devem ser garantidos os direitos dos trabalhadores de se organizarem e voluntariamente negociarem com seus empregadores, conforme convenções 87 e 98 da OIT.</p>	<p>2.1 A Organização deve respeitar os princípios e direitos no trabalho, tal como definidos na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) com base nas oito Convenções Fundamentais do Trabalho da OIT. (C4.3 P&amp;C V4)</p>
<p>Não há</p>	<p>2.2 A Organização deve promover equidade de gênero em práticas de emprego, oportunidades de treinamento, concessão de contratos,</p>

	processos de engajamento e atividades de manejo. (NOVO)
Não há	2.4 A Organização deve pagar salários que respeitem ou excedam os padrões mínimos do setor florestal ou outros acordos salariais reconhecidos do setor Florestal ou salários dignos, que sejam superiores aos salários mínimos legais. Quando nenhum destes existir, a Organização deve desenvolver mecanismos para determinar salários dignos, através de engajamento com os trabalhadores. (NOVO)
Não há	2.6 A Organização, através de engajamento com os trabalhadores, possui mecanismos para resolver reclamações e providenciar compensação justa para os trabalhadores pela perda ou dano à propriedade, doenças ocupacionais, ou lesões ocupacionais ocorridas durante o período de trabalho junto à Organização. (NOVO)
4.4. O planejamento e implantação de atividades de manejo florestal devem incorporar os resultados de avaliações de impacto social. Devem ser mantidos processos de consulta com as pessoas e grupos diretamente afetados pelas áreas de manejo.	4.4 A Organização deve implementar atividades adicionais, através de engajamento com as comunidades locais, que contribuam para o seu desenvolvimento social e econômico, proporcionais à escala, intensidade e impacto socioeconômico de suas atividades de manejo. (C4.4 P&C v4)
	4.5 A Organização, através de engajamento com as comunidades locais, deve tomar medidas para identificar, evitar e mitigar impactos sociais, ambientais e econômicos negativos significativos de suas atividades de manejo sobre as comunidades afetadas. A ação tomada deve ser proporcional à escala, intensidade e risco dessas atividades e impactos negativos. (C4.4 P&C V4)
	7.6 A Organização deve, de forma proativa, transparente e proporcional à intensidade, escala e risco das atividades de manejo, envolver as partes afetadas em seu planejamento de manejo e monitoramento de processos, e deve engajar partes interessadas quando for solicitada. (C4.4 P&C V4)
4.5. Devem ser empregados mecanismos apropriados para resolver queixas e para proporcionar compensação justa no caso de perdas ou danos que afetem os direitos legais ou de costume, propriedade, recursos ou meios de vida das populações locais. Devem ser tomadas medidas para evitar tais perdas e danos.	4.6 A Organização, através de engajamento com as comunidades locais, deve ter mecanismos para resolver reclamações e providenciar compensação justa para as comunidades locais e indivíduos em decorrência de impactos das atividades de manejo da Organização. (C4.5 P&C V4)
Não há	4.1 A Organização deve identificar as comunidades locais que existem dentro da unidade de manejo e aquelas que são afetadas

	<p>pelas atividades de manejo. A Organização deve, então, através engajamento com estas comunidades locais, identificar seus direitos de posse, seus direitos de uso e acesso dos recursos florestais e serviços ecossistêmicos, e seus direitos e obrigações consuetudinários e legais que se apliquem dentro da unidade de manejo. (NOVO)</p>
Não há	<p>4.7 A Organização, através de engajamento com as comunidades locais, deve identificar os locais de importância cultural, ecológica, econômica, religiosa ou espiritual, sobre as quais estas comunidades locais possuam direitos consuetudinários ou legais. Estes locais devem ser reconhecidos pela Organização, e seu manejo e/ou proteção deve ser acordado através de engajamento com essas comunidades locais. (NOVO)</p>
Não há	<p>4.8 A Organização deve respeitar o direito das comunidades locais de proteger e utilizar seu conhecimento tradicional e deve compensar as comunidades locais pela utilização desse conhecimento e de sua propriedade intelectual. Um acordo vinculativo conforme o Critério 3.3 deve ser celebrado entre A Organização e as comunidades locais para tal utilização por meio de consentimento livre, prévio e informado antes que tal utilização ocorra, e deve ser consistente com a proteção dos direitos de propriedade intelectual. (NOVO)</p>

**PRINCÍPIO 4** – *“As operações de manejo florestal devem manter ou ampliar o bem-estar social e econômico dos trabalhadores florestais e comunidades locais no longo prazo.”*

O Princípio 4 do padrão vigente foi desmembrado e transformou-se no Princípio 2 e 4 do novo padrão. O P2 agora trata não só de direito dos trabalhadores, mas também de condições de emprego, enquanto o P4 está focando em relações com a comunidade.

O novo padrão também trará indicadores específicos com relação aos princípios e direitos fundamentais de OIT.

Houve no P2 do novo padrão a implementação de um novo critério 2.2, que trata da equidade de gênero, assunto que não é mencionado no padrão vigente: *“A Organização deve promover equidade de gênero em práticas de emprego, oportunidades de treinamento, concessão de contratos, processos de engajamento e atividades de manejo”*.

Além do C 2.2 teve também a implementação dos critérios 2.4, que trata da justiça com relação ao pagamento de salários e 2.6 que trata sobre engajamento com os trabalhadores.

*Critério 2.4 “A Organização deve pagar salários que respeitem ou excedam os padrões mínimos do setor florestal ou outros acordos salariais reconhecidos do setor Florestal ou salários dignos, que sejam superiores aos salários mínimos legais. Quando nenhum destes existir, a Organização deve desenvolver mecanismos para determinar salários dignos, através de engajamento com os trabalhadores”.*

*Critério 2.6: “A Organização, através de engajamento com os trabalhadores, possui mecanismos para resolver reclamações e providenciar compensação justa para os trabalhadores pela perda ou dano à propriedade, doenças ocupacionais, ou lesões ocupacionais ocorridas durante o período de trabalho junto à Organização.”*

Para o Princípio 4 houve a inclusão de 3 novos critérios: 4.1, 4.7 e 4.8.

O critério 4.1 trata da identificação das comunidades locais e engajamento com as mesmas. *“A Organização deve identificar as comunidades locais que existem dentro da unidade de manejo e aquelas que são afetadas pelas atividades de manejo. A Organização deve, então, através engajamento com estas comunidades locais, identificar seus direitos de posse, seus direitos de uso e acesso dos recursos florestais e serviços ecossistêmicos, e seus direitos e obrigações consuetudinários e legais que se apliquem dentro da unidade de manejo.”*

O critério 4.7 trata do engajamento da comunidade para a identificação de locais de importância para a mesma. *“A Organização, através de engajamento com as comunidades locais, deve identificar os locais de importância cultural, ecológica, econômica, religiosa ou espiritual, sobre as quais estas comunidades locais possuam direitos consuetudinários ou legais. Estes locais devem ser reconhecidos pela Organização, e seu manejo e/ou proteção deve ser acordado através de engajamento com essas comunidades locais.”*

O critério 4.8 trata de engajamento com a comunidade: *“A Organização, através de engajamento com as comunidades locais, deve identificar os locais de importância cultural, ecológica, econômica, religiosa ou espiritual, sobre as quais estas comunidades locais possuam direitos consuetudinários ou legais. Estes locais devem ser reconhecidos pela Organização, e seu manejo e/ou proteção deve ser acordado através de engajamento com essas comunidades locais.”*

Neste princípio pode-se perceber a introdução de dois novos conceitos: acordo vinculativo e consentimento livre, prévio e informado (CLPI). Segundo o Glossário de Termos do FSC (FSC-STD-01-001 V5-0)

**Acordo vinculativo:** Um acordo ou pacto, escrito ou não, que é obrigatório para os seus signatários e obrigatório por lei. As partes envolvidas no acordo devem fazê-lo livremente e aceita-lo voluntariamente.

**Consentimento livre, prévio e informado (CLPI):** Uma condição legal pela qual se pode considerar que uma pessoa ou comunidade deu o seu consentimento a uma ação antes do seu início, com base em uma apreciação clara e compreensão dos fatos, implicações e consequências futuras da referida ação, e a posse de todos os fatos relevantes no momento em que o consentimento é dado. Consentimento livre, prévio e informado inclui o direito de conceder, modificar, suspender ou retirar a sua aprovação (Fonte: Com base no documento de trabalho preliminar sobre o princípio de consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas/ Populações Tradicionais (...) (E/CN.4/Sub.2/AC.4/2004/4, de 8 de julho de 2004) da 22a Sessão da Comissão das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, de 19 a 23 de julho de 2004).

QUADRO 5 – COMPARATIVO DO PRINCÍPIO 5

<b><u>Padrão Harmonizado Brasileiro (FSC-STD-BRA-01-2014 V1-1)</u></b>	<b><u>Novo Padrão – Desenvolvido com Base nos Princípios e Critérios Internacionais (FSC-STD-01-001 V5-2)</u></b>
<b><u>PRINCÍPIO 5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA</u></b> <i>As operações de manejo florestal devem incentivar o uso eficiente e otimizado dos múltiplos produtos e serviços da floresta para assegurar a viabilidade econômica e uma grande quantidade de benefícios ambientais e sociais.</i>	<b><u>PRINCÍPIO 5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA</u></b> <i>A Organização deve gerir de forma eficiente a gama de produtos e serviços da Unidade de Manejo para manter ou melhorar a viabilidade econômica a longo prazo e a gama de benefícios sociais e ambientais. (P5 P&amp;C V4)</i>
5.1. O manejo florestal deve se esforçar rumo à viabilidade econômica, ao mesmo tempo em que leva em conta todos os custos de produção de ordem ambiental, social e operacional da produção, e assegurar os investimentos necessários para a manutenção da produtividade ecológica da floresta.	5.3 A Organização deve demonstrar que as externalidades positivas e negativas da operação estão incluídas no plano de manejo. (C5.1 P&C V4)
	5.5 A Organização deve demonstrar seu compromisso com a viabilidade econômica de longo prazo através de seu planejamento e gastos proporcionais à escala, intensidade e risco. (C5.1 P&C V4)
5.2. O manejo florestal e as operações de comercialização deveria estimular a	5.1 A Organização deve identificar, produzir, ou possibilitar a produção de benefícios e/ou produtos diversificados, com base na gama de

otimização do uso e o processamento local da diversidade de produtos da floresta.	recursos e serviços ecossistêmicos existentes na unidade de manejo, a fim de fortalecer e diversificar a economia local proporcionalmente à escala e intensidade das atividades de manejo. (C5.2 e 5.4 P&C V4)
	5.4 A Organização deve empregar processamento local, serviços locais, e agregação de valor local para cumprir os requisitos da Organização onde tais estejam disponíveis, proporcionalmente à escala, intensidade e risco. Se tais não estiverem disponíveis localmente, a Organização deve fazer tentativas razoáveis para ajudar a estabelecer esses serviços. (C5.2 P&C V4)
5.3. O manejo florestal deveria minimizar os desperdícios associados com as operações de colheita e de processamento local e evitar danos a outros recursos florestais.	10.11 A Organização deve manejar as atividades associadas à colheita e extração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, de modo que os valores ambientais sejam conservados, resíduos comercializáveis sejam reduzidos, e dano a outros produtos e serviços seja evitado. (C5.3 e C6.5 P&C V4)
5.4. O manejo florestal deveria se esforçar para fortalecer e diversificar a economia local, evitando a dependência de um único produto florestal.	5.1 A Organização deve identificar, produzir, ou possibilitar a produção de benefícios e/ou produtos diversificados, com base na gama de recursos e serviços ecossistêmicos existentes na unidade de manejo, a fim de fortalecer e diversificar a economia local proporcionalmente à escala e intensidade das atividades de manejo. (C5.2 e 5.4 P&C V4)
5.5. O manejo florestal deve reconhecer, manter e, onde for apropriado, ampliar o valor de recursos e serviços florestais, tais como bacias hidrográficas e os recursos pesqueiros.	Não há.
5.6. A taxa de exploração de recursos florestais não deve exceder aos níveis que possam ser permanentemente sustentados.	5.2 A Organização deve de maneira geral realizar a exploração de produtos e serviços na unidade de manejo em nível igual ou abaixo do nível que pode ser permanentemente sustentado. (C5.6 P&C V4)

**PRINCÍPIO 5 – “As operações de manejo florestal devem incentivar o uso eficiente e otimizado dos múltiplos produtos e serviços da floresta para assegurar a viabilidade econômica e uma grande quantidade de benefícios ambientais e sociais.”**

Neste princípio não há a introdução de novos critérios.

O critério 5.1 tornou-se o critério 5.3 com a introdução do conceito de externalidades positivas e negativas: “A Organização deve demonstrar que as externalidades positivas e negativas da operação estão incluídas no plano de manejo.”, que segundo o glossário, o termo externalidades tem por definição: os



impactos positivos e negativos das atividades sobre as partes interessadas que não estejam diretamente envolvidos nessas atividades, ou em um recurso natural ou do ambiente, que não costumam entrar nos sistemas de contabilidade de custos padrão, de modo que os preços de mercado dos produtos dessas atividades não reflitam todos os custos ou benefícios (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

O critério 5.2 do padrão vigente foi desmembrado nos critérios 5.1 e 5.4, o C.5.1 teve a introdução do novo conceito de serviços ecossistêmicos “*A Organização deve identificar, produzir, ou possibilitar a produção de benefícios e/ou produtos diversificados, com base na gama de recursos e serviços ecossistêmicos\* existentes na unidade de manejo, a fim de fortalecer e diversificar a economia local proporcionalmente à escala e intensidade das atividades de manejo*”. Segundo o glossário de termos, que faz referência à R. Hassan, define serviços ecossistêmicos como: os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas. Estes fatores incluem: serviços de abastecimento, como alimentos, produtos florestais e água; serviços de regulação, como a regulação de inundações, seca, degradação do solo, qualidade do ar, clima e doenças; serviços de apoio, como formação do solo e ciclagem de nutrientes; serviços culturais e de valores culturais como recreativos, espirituais, religiosos e outros benefícios não-materiais. (Fonte: Baseado em R. Hassan, R. Scholes and N. Ash. 2005. Ecosystems and Human Well-being: Synthesis. The Millennium Ecosystem Assessment Series. Island Press, Washington DC).

O C.5.4, que trata do emprego de processamento local, que já era mencionado no critério anterior, porém agora no novo C 5.4 está mais abrangente “*A Organização deve empregar processamento local, serviços locais, e agregação de valor local para cumprir os requisitos da Organização onde tais estejam disponíveis, proporcionalmente à escala, intensidade e risco. Se tais não estiverem disponíveis localmente, a Organização deve fazer tentativas razoáveis para ajudar a estabelecer esses serviços.*”

O critério 5.3 do padrão vigente foi incorporado ao princípio 10, tornando-se o critério 10.11, tornando-se mais abrangente e tratando dos aspectos do manejo. Pelo fato de tratar dos aspectos do manejo ele foi direcionado ao P10, juntamente com os elementos que compunham o C 6.5 (danos das operações florestais).

O critério 5.5 não está mais representado no novo padrão, ele que trata da proteção dos recursos e serviços florestais foi excluído do novo padrão considerando que o P6 traz os elementos necessários para garantir a proteção desses recursos e

serviços. No novo padrão o P5 traz a abordagem dos serviços ecossistêmicos, que podem ser declarados pela organização.

QUADRO 6 – COMPARATIVO DO PRINCÍPIO 6

<b>Padrão Harmonizado Brasileiro (FSC-STD-BRA-01-2014 V1-1)</b>	<b>Novo Padrão – Desenvolvido com Base nos Princípios e Critérios Internacionais (FSC-STD-01-001 V5-2)</b>
<p><b>PRINCÍPIO 6: IMPACTO AMBIENTAL</b>  <i>O manejo florestal deve conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares. Dessa forma estará mantendo as funções ecológicas e a integridade das florestas.</i></p>	<p><b>PRINCÍPIO 6: VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS</b>  <i>A Organização deve manter, conservar e / ou restaurar os serviços ecossistêmicos e valores ambientais da Unidade de Manejo e deve evitar, reparar ou mitigar os impactos ambientais negativos. (P6 P&amp;C V4)</i></p>
<p>6.1. A avaliação dos impactos ambientais será concluída - de acordo com a escala, a intensidade do manejo florestal e o caráter único dos recursos afetados – e adequadamente integrada aos sistemas de manejo. As avaliações devem incluir considerações em nível da paisagem, como também os impactos das instalações de processamento local. Os impactos ambientais devem ser avaliados antes do início das operações impactantes no local da operação.</p>	<p>6.2 Antes do início de atividades perturbadoras na área, a Organização deve identificar e avaliar a escala, intensidade e risco dos potenciais impactos das atividades de manejo sobre os valores ambientais identificados. (C6.1 P&amp;C V4)</p> <p>6.3 A Organização deve identificar e implementar ações efetivas para prevenir impactos negativos das atividades de manejo sobre os valores ambientais, e para mitigar e reparar aqueles que ocorrerem, proporcionalmente à escala, intensidade e risco de tais impactos. (C6.1 P&amp;C V4)</p>
<p>6.2. Devem existir salvaguardas que protejam as espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção e seus habitats (ex.: ninhos e áreas de alimentação). Devem ser estabelecidas áreas destinadas à conservação, apropriadas à escala e à intensidade do manejo florestal e à peculiaridade dos recursos afetados. Atividades inapropriadas de caça, pesca, captura e coleta devem ser controladas.</p>	<p>6.4 A Organização deve proteger espécies raras e ameaçadas e seus habitats na unidade de manejo, através de zonas de conservação, áreas de proteção, conectividade e/ou (quando necessário) outras medidas diretas para garantir sua sobrevivência e viabilidade. Estas medidas devem ser proporcionais à escala, intensidade e risco das atividades de manejo e ao estado de conservação e exigências ecológicas ligadas a tais espécies raras e ameaçadas. A Organização deve levar em conta a distribuição geográfica e exigências ecológicas das espécies raras e ameaçadas para além do limite da unidade de manejo, ao determinar as medidas a serem tomadas dentro da unidade de manejo. (C6.2 P&amp;C V4)</p> <p>6.6 A Organização deve efetivamente manter a existência contínua de ocorrência natural de espécies e genótipos nativos, e evitar perdas de diversidade biológica, especialmente através do manejo de habitat na unidade de manejo. A Organização deve demonstrar que existem medidas eficazes para manejar e controlar a caça, pesca, captura e coleta. (C6.2 e C6.3 P&amp;C V4)</p>

<p>P6.c3. As funções e os valores ecológicos devem ser mantidos intactos, aumentados ou restaurados, incluindo:</p> <p>a) a regeneração e a sucessão natural das florestas;</p> <p>b) a diversidade genética, a diversidade das espécies e do ecossistema;</p> <p>c) os ciclos naturais que afetam a produtividade do ecossistema florestal.</p>	<p>6.6 A Organização deve efetivamente manter a existência contínua de ocorrência natural de espécies e genótipos nativos, e evitar perdas de diversidade biológica, especialmente através do manejo de habitat na unidade de manejo. A Organização deve demonstrar que existem medidas eficazes para manejar e controlar a caça, pesca, captura e coleta. (C6.2 e C6.3 P&amp;C V4)</p>
<p>6.4. As amostras representativas dos ecossistemas existentes dentro da paisagem devem ser protegidas em seu estado natural e registradas em mapas, de forma apropriada à escala e intensidade das operações e peculiaridade dos recursos afetados.</p>	<p>6.5 A Organização deve identificar e proteger as áreas amostrais representativas de ecossistemas nativos e/ou restaurá-los para condições mais naturais. Onde não existam áreas de amostras representativa ou estas sejam insuficientes, a Organização deve restaurar uma proporção da unidade de manejo para condições mais naturais. O tamanho das áreas e as medidas tomadas para a sua proteção ou restauração, incluindo dentro de plantações, devem ser proporcionais ao estado de conservação e ao valor dos ecossistemas em nível de paisagem, e à escala, intensidade e risco das atividades de manejo. (C6.4 e 10.5 P&amp;C V4 e Moção 2014#7)</p>
<p>6.5. Devem ser preparadas e implementadas orientações por escrito para: controlar a erosão; minimizar os danos durante a colheita, construção de estradas e todos os outros distúrbios de ordem mecânica; e proteger os recursos hídricos.</p>	<p>6.7 A Organização deve proteger ou restaurar os cursos de água naturais, corpos d'água, zonas ripárias e sua conectividade. A Organização deve evitar impactos negativos na qualidade e quantidade de água e mitigar e corrigir aqueles que ocorrerem. (C6.5 e 10.2 P&amp;C V4)</p>
	<p>10.10 A Organização deve gerenciar o desenvolvimento de infraestruturas, transporte e atividades de silvicultura para que os recursos hídricos e solos sejam protegidos, e perturbação e danos a espécies raras e ameaçadas, habitats, ecossistemas e valores da paisagem sejam impedidos, mitigados e/ou reparados. (C6.5 P&amp;C V4)</p> <p>10.11 A Organização deve manejar as atividades associadas à colheita e extração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, de modo que os valores ambientais sejam conservados, resíduos comercializáveis sejam reduzidos, e dano a outros produtos e serviços seja evitado. (C5.3 e C6.5 P&amp;C V4)</p>
<p>6.6. Os sistemas de manejo devem promover o desenvolvimento e a adoção de métodos não químicos e ambientalmente adequados de controle de pragas e doenças, e esforçarem-se para evitar o uso de agrotóxicos. São proibidos agrotóxicos classificados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como tipos 1A e 1B e</p>	<p>10.7 A Organização deve usar manejo integrado de pragas e sistemas silviculturais que evitem, ou se destinem a eliminar, o uso de pesticidas químicos. A Organização não deve usar qualquer pesticida químico proibido pela política do FSC. Quando pesticidas forem usados, a Organização deve prevenir, mitigar e/ou reparar os danos aos</p>

<p>agrotóxicos à base de hidrocarbonetos clorados; os agrotóxicos persistentes, tóxicos ou aqueles cujos derivados permanecem biologicamente ativos e são cumulativos na cadeia alimentar para além de seu uso desejado; como também quaisquer agrotóxicos banidos por acordos internacionais. Se forem utilizados produtos químicos e biológicos deve ser providenciado o uso de métodos, equipamentos e treinamentos apropriados para minimizar riscos para a saúde e o ambiente.</p>	<p>valores ambientais e à saúde humana. (C6.6 e C10.7 P&amp;C V4)</p>
<p>6.7. Produtos químicos, vasilhames e resíduos não orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustíveis e óleos lubrificantes, devem ser descartados de forma ambientalmente apropriada, fora da área de floresta.</p>	<p>10.12 A Organização deve descartar os resíduos de forma ambientalmente adequada. (C6.7 P&amp;C V4)</p>
<p>6.8. O uso de agentes de controle biológico deve ser documentado, minimizado, monitorado e criteriosamente controlado de acordo com as leis nacionais e protocolos científicos internacionalmente aceitos. É proibido o uso de organismos geneticamente modificados.</p>	<p>10.4 A Organização não deve usar organismos geneticamente modificados na unidade de manejo. (C6.8 P&amp;C V4)</p>
	<p>10.8 A Organização deve minimizar, monitorar e controlar rigorosamente o uso de agentes de controle biológico de acordo com protocolos científicos internacionalmente aceitos. Quando agentes de controle biológico forem utilizados, a Organização deve prevenir, mitigar e/ou reparar os danos aos valores ambientais. (C6.8 P&amp;C V4)</p>
<p>6.9. O uso de espécies exóticas deve ser cuidadosamente controlado e ativamente monitorado para evitar impactos ecológicos adversos.</p>	<p>10.3 A Organização somente deve usar espécies exóticas quando há conhecimento e/ou experiência que demonstrem que os impactos invasivos podem ser controlados e medidas de mitigação eficazes estão em operação. (C6.9 e C10.8 P&amp;C V4)</p>
<p>6.10. Não deve ocorrer a conversão de florestas para plantações ou quaisquer modalidades de uso não florestal do solo, exceto em circunstâncias nas quais a conversão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) representa uma porção muito limitada da unidade de manejo florestal, e</li> <li>b) não ocorre em áreas de florestas de alto valor de conservação, e</li> <li>c) possibilitará benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo em toda a unidade de manejo florestal.</li> </ul>	<p>6.9 A Organização não deve converter florestas naturais em plantações, nem florestas naturais ou plantações em áreas convertidas diretamente de florestas naturais para qualquer outro uso não florestal da terra, exceto quando a conversão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Afetar uma parcela muito limitada da área da unidade de manejo; e</li> <li>b) Produzir benefícios de conservação de longo prazo claros, substanciais, adicionais, e seguros na unidade de manejo; e</li> <li>c) Não danificar ou ameaçar Altos Valores de Conservação, nem quaisquer áreas ou recursos necessários para manter ou melhorar tais Altos Valores de Conservação. (C6.10 P&amp;C V4 e Moção 2014#7)</li> </ul>
<p>Não há</p>	<p>6.1 A Organização deve avaliar os valores ambientais na unidade de manejo e os valores fora da unidade de manejo potencialmente afetados pelas atividades de manejo. Esta avaliação deve</p>

	<p>ser feita com um nível de detalhe, escala e frequência proporcional à escala, intensidade e risco das atividades de manejo, e ser suficiente para decidir as medidas necessárias de conservação, assim como para detectar e monitorar possíveis impactos negativos de tais atividades. (NOVO)</p>
--	--

## PRINCÍPIO 6 – Impacto Ambiental

*“O manejo florestal deve conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares. Dessa forma estará mantendo as funções ecológicas e a integridade das florestas.”*

O princípio 6 do novo padrão trás novamente o conceito de serviços ecossistêmicos.

Existe a introdução de um novo critério, 6.1, que trás o conceito de valores ambientais, que é conceito base do P6 no novo padrão. O C 6.1 diz: *“A Organização deve avaliar os valores ambientais\* na unidade de manejo e os valores fora da unidade de manejo potencialmente afetados pelas atividades de manejo. Esta avaliação deve ser feita com um nível de detalhe, escala e frequência proporcional à escala, intensidade e risco das atividades de manejo, e ser suficiente para decidir as medidas necessárias de conservação, assim como para detectar e monitorar possíveis impactos negativos de tais atividades.”*

Segundo o glossário, valores ambientais tem por definição: são compostos pelos elementos biofísicos e do meio ambiente humano apresentados a seguir: funções ecossistêmicas (incluindo sequestro e estocagem de carbono); diversidade biológica; recursos hídricos; solos; atmosfera; valores de paisagens (incluindo valores culturais e espirituais). O valor real atribuído a esses elementos depende de percepções humanas e sociais (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

O Critério 6.1 do padrão vigente foi desmembrado nos critérios 6.2 e 6.3, ficando desta forma mais detalhado. O critério 6.2 trás o conceito de valores ambientais *“Antes do início de atividades perturbadoras na área, a Organização deve identificar e avaliar a escala, intensidade e risco dos potenciais impactos das atividades de manejo sobre os valores ambientais identificados.”*. O critério 6.3 trata da identificação e implementação de ações de prevenção e mitigação sob esses valores ambientais: *“A Organização deve identificar e implementar ações efetivas*

*para prevenir impactos negativos das atividades de manejo sobre os valores ambientais, e para mitigar e reparar aqueles que ocorrerem, proporcionalmente à escala, intensidade e risco de tais impactos.”*

O critério 6.2 foi desmembrado nos critérios 6.4 e 6.6 tornando-se mais abrangente e detalhado, com a imposição de maiores ações ao EMF para proteção de espécies raras e ameaçadas. O critério 6.6 é um complemento, detalhando sobre a manutenção da diversidade biológica: *“A Organização deve efetivamente manter a existência contínua de ocorrência natural de espécies e genótipos nativos, e evitar perdas de diversidade biológica, especialmente através do manejo de habitat na unidade de manejo. A Organização deve demonstrar que existem medidas eficazes para manejar e controlar a caça, pesca, captura e coleta.”* O critério 6.6 não só é um desmembramento do critério 6.2 do padrão vigente como também uma complementação do C 6.3.

O critério 6.5 sofreu consideráveis alterações. Foi desmembrado em 3 critérios: 6.7, 10.10 e 10.11. O critério 6.7 está mais detalhado quanto a proteção e restauração de recursos: *“A Organização deve proteger ou restaurar os cursos de água naturais, corpos d’água, zonas ripárias e sua conectividade. A Organização deve evitar impactos negativos na qualidade e quantidade de água e mitigar e corrigir aqueles que ocorrerem.”*. Já os critérios 10.10 e 10.11 são um detalhamento da parte operacional do critério 6.5, no que diz respeito ao controle de erosão, minimização dos danos durante a colheita, construção de estradas e de todos os outros distúrbios de ordem mecânica. O critério 10.10 por exemplo cita: *“A Organização deve gerenciar o desenvolvimento de infraestruturas, transporte e atividades de silvicultura para que os recursos hídricos e solos sejam protegidos, e perturbação e danos a espécies raras e ameaçadas, habitats, ecossistemas e valores da paisagem sejam impedidos, mitigados e/ou reparados.”* e o critério 10.11 *“A Organização deve manejar as atividades associadas à colheita e extração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, de modo que os valores ambientais sejam conservados, resíduos comercializáveis sejam reduzidos, e dano a outros produtos e serviços seja evitado.”*. É perceptível que o critério 10.10 trata de infraestruturas, transporte e atividades de silvicultura, enquanto o 10.11 trata exclusivamente das atividades de colheita e extração dos produtos madeireiros e não madeireiros.

O mesmo ocorre com o critério 6.6 do padrão vigente, que foi realocado no princípio 10 como o critério 10.7 por tratar de aspecto operacional, abordando o

manejo integrado de pragas, e também tornando-se mais conciso e objetivo em relação ao C 6.6. o C.10.7 diz: “*A Organização deve usar manejo integrado de pragas e sistemas silviculturais que evitem, ou se destinem a eliminar, o uso de pesticidas químicos. A Organização não deve usar qualquer pesticida químico proibido pela política do FSC. Quando pesticidas forem usados, a Organização deve prevenir, mitigar e/ou reparar os danos aos valores ambientais e à saúde humana.*”

Os critérios 6.7, que trata de descarte de resíduos químicos, o 6.8, que trata de controle biológico, e o 6.9, que trata do uso de espécies exóticas, também tiveram realocações para o Princípio 10. O critério 6.7 transformou-se no critério 10.12, que tornou-se mais conciso: “*A Organização deve descartar os resíduos de forma ambientalmente adequada.*”

O critério 6.8 desmembrou-se nos critérios 10.4 e 10.8, que foram divididos em dois temas principais. O C.10.4 trata de organismos geneticamente modificados “*A Organização não deve usar organismos geneticamente modificados na unidade de manejo.*” e o critério 10.8 que trata de controle biológico: “*A Organização deve minimizar, monitorar e controlar rigorosamente o uso de agentes de controle biológico de acordo com protocolos científicos internacionalmente aceitos. Quando agentes de controle biológico forem utilizados, a Organização deve prevenir, mitigar e/ou reparar os danos aos valores ambientais.*”

O critério 6.9 transformou-se no critério 10.3, e tornou-se mais restritivo quanto ao uso de exóticas, exigindo que agora a organização não apenas controle e monitore o impacto ecológico do uso de exóticas, como faça o uso dessas espécies apenas quando tem conhecimento de que esses impactos podem ser controlados: “*A Organização somente deve usar espécies exóticas quando há conhecimento e/ou experiência que demonstrem que os impactos invasivos podem ser controlados e medidas de mitigação eficazes estão em operação.*”

O critério 6.10 trata de conversão florestal, e tornou-se o critério 6.9 com a inclusão do conceito de parcela limitada, que segundo o glossário é definido por: as áreas afetadas que não devem exceder 0,5% da área da Unidade de Manejo em qualquer ano, não afetando um total de mais de 5% da área da Unidade de Manejo (Fonte: baseado em FSC-STD-01-002 V1-0 FSC Glossary of Terms (2009). Além de tratar deste novo conceito, também cita as Áreas de Alto Valor de Conservação: “*A Organização não deve converter florestas naturais em plantações, nem florestas naturais ou plantações em áreas convertidas diretamente de florestas naturais para*

*qualquer outro uso não florestal da terra, exceto quando a conversão: Afetar uma parcela muito limitada da área da unidade de manejo; e Produzir benefícios de conservação de longo prazo claros, substanciais, adicionais, e seguros na unidade de manejo; e Não danificar ou ameaçar Altos Valores de Conservação, nem quaisquer áreas ou recursos necessários para manter ou melhorar tais Altos Valores de Conservação. (C6.10 P&C V4 e Moção 2014#7)”*.

QUADRO 7 – COMPARATIVO DO PRINCÍPIO 7

<b>Padrão Harmonizado Brasileiro (FSC-STD-BRA-01-2014 V1-1)</b>	<b>Novo Padrão – Desenvolvido com Base nos Princípios e Critérios Internacionais (FSC-STD-01-001 V5-2)</b>
<p><b>PRINCÍPIO 7: Plano de manejo</b>  <i>Um plano de manejo – apropriado à escala e intensidade das operações propostas – deve ser escrito, implementado e atualizado. Os objetivos de longo prazo de manejo florestal e os meios para atingi-los devem ser claramente definidos.</i></p>	<p><b>PRINCÍPIO 7: Planejamento de manejo</b>  <i>A Organização deve ter um plano de manejo consistente com suas políticas e objetivos e proporcional à escala, intensidade e riscos de suas atividades de manejo. O plano de manejo deve ser implementado e mantido atualizado com base em informações de monitoramento a fim de promover o manejo adaptativo. A documentação de planejamento e processual relacionada deve ser suficiente para orientar o pessoal, informar as partes interessadas e as partes afetadas, e justificar decisões de manejo. (P7 P&amp;C V4)</i></p>
<p>7.1. O plano de manejo e a documentação pertinente devem fornecer:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) os objetivos e a área de manejo florestal;</li> <li>b) a descrição e plotação em mapa dos recursos florestais a serem manejados, as limitações ambientais, uso da terra e a situação fundiária, as condições socioeconômicas e um perfil das áreas adjacentes;</li> <li>c) a descrição dos sistemas silvicultural e/ou de manejo, baseado nas características ecológicas da floresta em questão e informações coletadas por meio de inventários florestais;</li> <li>d) a justificativa para as taxas anuais de exploração e para a seleção de espécies;</li> <li>e) os mecanismos para o monitoramento do crescimento e da dinâmica da floresta;</li> <li>f) as salvaguardas ambientais baseadas em avaliações ambientais;</li> <li>g) plano para a identificação e proteção para as espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção;</li> <li>h) mapas descrevendo a base de recursos florestais, incluindo áreas protegidas, as</li> </ul>	<p>7.1 A Organização deve, proporcionalmente à escala, intensidade e risco de suas atividades de manejo, estabelecer políticas (visão e valores) e objetivos para o manejo, que sejam ambientalmente corretos, socialmente benéficos e viáveis economicamente. Resumos de tais políticas e objetivos devem ser incorporados no plano de manejo, e divulgados. (C7.1 P&amp;C V4)</p> <p>7.2 A Organização deve ter e implementar um plano de manejo para a unidade de manejo que seja totalmente consistente com as políticas e objetivos de manejo conforme estabelecidos de acordo com o Critério 7.1. O plano de manejo deve descrever os recursos naturais existentes na unidade de manejo e explicar como o plano vai atender os requisitos de certificação do FSC. O plano de manejo deve abranger o planejamento de manejo florestal e planejamento de manejo social proporcionais à escala, intensidade e risco das atividades planejadas. (C7.1 P&amp;C V4)</p>



<p>atividades de manejo planejadas e a situação legal das terras; i) descrição e justificativas das técnicas de exploração escolhidas e dos equipamentos a serem utilizados.</p>	
<p>7.2. O plano de manejo deve ser revisto periodicamente para incorporar os resultados do monitoramento ou novas informações científicas e técnicas, bem como para responder às mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e econômicas.</p>	<p>7.4 A Organização deve atualizar e revisar periodicamente o planejamento de manejo e documentação processual para incorporar os resultados do monitoramento e avaliação, engajamento com as partes interessadas, ou informação científica e técnica nova, assim como para responder a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e econômicas. (C7.2 P&amp;C V4)</p>
<p>7.3. Os trabalhadores florestais devem receber treinamento e supervisão para assegurar a implementação apropriada do plano de manejo.</p>	<p>2.5 A Organização deve demonstrar que os trabalhadores têm treinamento profissional específico e recebem supervisão de forma a possibilitar a implementação segura e eficaz do plano de manejo e de todas as atividades de manejo. (C7.3 P&amp;C V4)</p>
<p>7.4. Respeitando a confidencialidade de informação, os responsáveis pelo manejo florestal devem tornar disponível ao público um resumo dos elementos básicos ao plano de manejo, incluindo aqueles listados no critério 7.1.</p>	<p>7.5 A Organização deve disponibilizar publicamente um resumo do plano de manejo de forma gratuita. Exceto por informações confidenciais, outros componentes relevantes do plano de manejo devem ser disponibilizados para as partes afetadas a pedido, a um custo de reprodução e manuseio. (C7.4 P&amp;C V4)</p>
<p>Não há</p>	<p>7.3 O plano de manejo deve incluir metas verificáveis através das quais o progresso em direção a cada um dos objetivos de manejo prescritos pode ser avaliado. (NOVO)</p>

## PRINCÍPIO 7 – PLANO DE MANEJO

*“Um plano de manejo – apropriado à escala e intensidade das operações propostas – deve ser escrito, implementado e atualizado. Os objetivos de longo prazo de manejo florestal e os meios para atingi-los devem ser claramente definidos.”*

No princípio 7 do novo padrão houve a introdução do novo conceito de manejo adaptativo, que tem por conceito: um processo sistemático que visa melhorar continuamente as políticas e práticas de manejo por meio do aprendizado a partir dos resultados das medidas existentes (Fonte: Com base na União Mundial para a Natureza (IUCN). Definições do glossário conforme estabelecidas no site da IUCN). Também o texto do P7 tornou-se mais completo com relação ao padrão vigente, incluindo a exigência de que a documentação de planejamento seja explicativa: *“A Organização deve ter um plano de manejo\* consistente com suas políticas e objetivos e proporcional à escala, intensidade e riscos de suas atividades de manejo. O plano de manejo deve ser implementado e mantido atualizado com base em informações*

*de monitoramento a fim de promover o manejo adaptativo\*. A documentação de planejamento e processual relacionada deve ser suficiente para orientar o pessoal, informar as partes interessadas e as partes afetadas, e justificar decisões de manejo.”*

O critério 7.1 desmembrou-se nos critérios 7.1 e 7.2 no novo padrão. O C 7.1 novo está focado no estabelecimento de políticas e objetivos para o manejo, bem como a divulgação pública desses elementos no plano de manejo: *“A Organização deve, proporcionalmente à escala, intensidade e risco de suas atividades de manejo, estabelecer políticas (visão e valores) e objetivos para o manejo, que sejam ambientalmente corretos, socialmente benéficos e viáveis economicamente. Resumos de tais políticas e objetivos devem ser incorporados no plano de manejo, e divulgados.”*

No critério 7.2, ao invés de manter a descrição do que o plano de manejo e a documentação pertinente devem conter, trás uma síntese, explicitando que o PMF deve descrever os recursos naturais existentes na unidade de manejo: *“A Organização deve ter e implementar um plano de manejo para a unidade de manejo que seja totalmente consistente com as políticas e objetivos de manejo conforme estabelecidos de acordo com o Critério 7.1. O plano de manejo deve descrever os recursos naturais existentes na unidade de manejo e explicar como o plano vai atender os requisitos de certificação do FSC. O plano de manejo deve abranger o planejamento de manejo florestal e planejamento de manejo social proporcionais à escala, intensidade e risco das atividades planejadas.”*

O critério 7.2 transformou-se no critério 7.4 e trás novamente o conceito de engajamento com as partes interessadas, fazendo com que este engajamento seja necessário na atualização e revisão do PMF: *“Organização deve atualizar e revisar periodicamente o planejamento de manejo e documentação processual para incorporar os resultados do monitoramento e avaliação, engajamento com as partes interessadas, ou informação científica e técnica nova, assim como para responder a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e econômicas.”*

O critério 7.3 foi transferido para o Princípio 2, tornando-se o critério 2.5, pois trata dos direitos dos trabalhadores. Destaca-se que no glossário trabalhadores são: todas as pessoas empregadas, incluindo funcionários públicos, assim como “autônomos”. Isto inclui funcionários de meio-período e sazonais, de todas as classes e categorias, incluindo trabalhadores, administradores, supervisores, executivos, empreiteiros, assim como autônomos e subcontratados (Fonte: Convenção da OIT

C155 - Convenção sobre Segurança e Saúde Ocupacional de 1981). O C 2.5 cita: “A Organização deve demonstrar que os trabalhadores têm treinamento profissional específico e recebem supervisão de forma a possibilitar a implementação segura e eficaz do plano de manejo e de todas as atividades de manejo.”

O critério 7.4 tornou-se o critério 7.5, enfatizando a disponibilização pública e gratuita do plano de manejo para a população, e trazendo um elemento novo que não é citado no padrão vigente, que é a necessidade de disponibilizar às partes afetadas, desde que solicitado, outras informações que não somente aquelas contempladas no resumo público, desde que não sejam informações confidenciais: “A Organização deve disponibilizar publicamente um resumo do plano de manejo de forma gratuita. Exceto por informações confidenciais, outros componentes relevantes do plano de manejo devem ser disponibilizados para as partes afetadas a pedido, a um custo de reprodução e manuseio.”

Há a introdução de um novo critério 7.3, que introduz o conceito de metas verificáveis: “O plano de manejo deve incluir metas verificáveis\* através das quais o progresso em direção a cada um dos objetivos de manejo prescritos pode ser avaliado.”, segundo o glossário, entende-se por metas verificáveis: são objetivos específicos, tais como as condições futuras desejadas da Floresta, criados para medir o progresso no sentido da realização de cada um dos objetivos de manejo. Esses objetivos são expressos por resultados claros e verificáveis através dos quais é possível determinar se eles foram cumpridos ou não (Fonte: FSC-STD-60-004- V1-0).

QUADRO 8 – COMPARATIVO DO PRINCÍPIO 8

<b>Padrão Harmonizado Brasileiro (FSC-STD-BRA-01-2014 V1-1)</b>	<b>Novo Padrão – Desenvolvido com Base nos Princípios e Critérios Internacionais (FSC-STD-01-001 V5-2)</b>
<p><b>PRINCÍPIO 8: Monitoramento e avaliação</b>  <i>O monitoramento deve ser conduzido – apropriado à escala e à intensidade do manejo florestal – para que sejam avaliadas as condições da floresta, o rendimento dos produtos florestais, a cadeia de custódia, as atividades de manejo e seus impactos ambientais e sociais.</i></p>	<p><b>PRINCÍPIO 8: Monitoramento e avaliação</b>  <i>A Organização deve demonstrar que o progresso no sentido de alcançar os objetivos do manejo, os impactos das atividades de manejo e a condição da Unidade de Manejo são monitorados e avaliados proporcionalmente à escala, intensidade, e risco das atividades de manejo, a fim de implementar um manejo adaptativo. (P8 P&amp;C V4)</i></p>
<p>8.1. A frequência e intensidade do monitoramento devem ser determinadas pela escala e intensidade das operações de manejo florestal assim como pela</p>	<p>8.1 A Organização deve monitorar a implementação de seu plano de manejo, incluindo suas políticas e objetivos, seu progresso com as</p>

<p>complexidade e fragilidade relativas do ambiente afetado. Os procedimentos de monitoramento devem ser consistentes e replicáveis ao longo do tempo para permitir a comparação de resultados e a avaliação de mudanças.</p>	<p>atividades previstas, e a conquista de suas metas verificáveis. (NOVO)</p>
<p>8.2. As atividades de manejo devem incluir a pesquisa e a coleta de dados necessários para monitorar, no mínimo possível, os seguintes indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) rendimento de todos os produtos explorados;</li> <li>b) as taxas de crescimento, regeneração e condições da floresta;</li> <li>c) a composição e as mudanças observadas na flora e na fauna;</li> <li>d) os impactos sociais e ambientais da exploração e de outras operações;</li> <li>e) os custos, a produtividade e a eficiência do manejo florestal.</li> </ul>	<p>8.2 A Organização deve monitorar e avaliar os impactos ambientais e sociais das atividades realizadas nas unidades de manejo, e mudanças em sua condição ambiental. (C8.2 P&amp;C V4)</p>
<p>8.3. O responsável pelo manejo florestal deve fornecer a documentação necessária para que organizações de certificação e monitoramento possam rastrear cada produto florestal desde sua origem, em um processo conhecido com “cadeia de custódia”.</p>	<p>8.5 A Organização deve possuir e implementar um sistema de monitoramento e rastreamento proporcional à escala, intensidade e risco de suas atividades de manejo, para demonstrar a origem e volume na proporção da produção prevista para cada ano, de todos os produtos provenientes da unidade de manejo que são comercializados como certificados pelo FSC. (C8.3 P&amp;C V4)</p>
<p>8.4. Os resultados do monitoramento devem ser incorporados na implementação e revisão do plano de manejo.</p>	<p>8.3 A Organização deve analisar os resultados do monitoramento e avaliação e incorporar os resultados desta análise no processo de planejamento. (C8.4 P&amp;C V4)</p>
<p>8.5. Respeitada a confidencialidade das informações, os responsáveis pelo manejo florestal devem disponibilizar para o público um resumo com os resultados dos indicadores de monitoramento, incluindo aqueles listados no Critério 8.2.</p>	<p>8.4 A Organização deve tornar disponível publicamente um resumo dos resultados do monitoramento, gratuitamente, excluindo as informações confidenciais. (C8.5 P&amp;C V4)</p>

## **PRINCÍPIO 8 – Monitoramento e Avaliação**

*“O monitoramento deve ser conduzido – apropriado à escala e à intensidade do manejo florestal – para que sejam avaliadas as condições da floresta, o rendimento dos produtos florestais, a cadeia de custódia, as atividades de manejo e seus impactos ambientais e sociais.”*

O texto do novo princípio deixa claro que o monitoramento deve permitir que o EMF demonstre o progresso do manejo, sendo a essência do princípio: *“A Organização deve demonstrar que o progresso no sentido de alcançar os objetivos*

*do manejo, os impactos das atividades de manejo e a condição da Unidade de Manejo são monitorados e avaliados proporcionalmente à escala, intensidade, e risco das atividades de manejo, a fim de implementar um manejo adaptativo. (P8 P&C V4)”*

Embora o padrão traga o critério 8.1 como sendo novo, ele traz elementos do critério 8.1 do padrão vigente, ou seja, trata da definição do plano de monitoramentos (por exemplo: políticas e objetivos), deixando claro também que as metas devem ser verificáveis: *“A Organização deve monitorar a implementação de seu plano de manejo, incluindo suas políticas e objetivos, seu progresso com as atividades previstas, e a conquista de suas metas verificáveis.”*

De forma geral, o restante dos critérios do Princípio 8 não sofreram grandes alterações. O C 8.2 permaneceu o C 8.2 no padrão novo, tornando-se apenas mais sucinto em relação ao monitoramento e avaliação de impactos das atividades de manejo: *“A Organização deve monitorar e avaliar os impactos ambientais e sociais das atividades realizadas nas unidades de manejo, e mudanças em sua condição ambiental.”*

O critério 8.3 tornou-se o C.8.5 sendo mais abrangente e tratando da demonstração de origem e volume dos produtos provenientes na UMF *“A Organização deve possuir e implementar um sistema de monitoramento e rastreamento proporcional à escala, intensidade e risco de suas atividades de manejo, para demonstrar a origem e volume na proporção da produção prevista para cada ano, de todos os produtos provenientes da unidade de manejo que são comercializados como certificados pelo FSC.”*

O critério 8.4 transformou-se no critério 8.3, e o critério 8.5 transformou-se no 8.4. Ambos tornaram-se mais claros e objetivos com relação a seus requerimentos.

QUADRO 9 – COMPARATIVO DO PRINCÍPIO 9

<b>Padrão Harmonizado Brasileiro (FSC-STD-BRA-01-2014 V1-1)</b>	<b>Novo Padrão – Desenvolvido com Base nos Princípios e Critérios Internacionais (FSC-STD-01-001 V5-2)</b>
<p><b>PRINCÍPIO 9: Manutenção de florestas de Alto Valor de Conservação</b></p> <p><i>Atividades de manejo de florestas de alto valor de conservação devem manter ou incrementar os atributos que definem estas florestas. Decisões relacionadas às florestas de alto valor de conservação devem sempre ser consideradas no contexto de uma abordagem de precaução.</i></p>	<p><b>PRINCÍPIO 9: Altos Valores de Conservação</b></p> <p><i>A Organização deve manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação na Unidade de Manejo através da aplicação do Princípio da Precaução. (P9 P&amp;C V4)</i></p>

<p>9.1. A avaliação para determinar a presença de atributos consistentes com Florestas de Alto Valor de Conservação será realizada de forma apropriada à escala e intensidade do manejo florestal.</p>	<p>9.1 A Organização, através de engajamento com as partes interessadas, partes afetadas, e outros meios e fontes, deve avaliar e registrar a presença e estado dos seguintes Altos Valores de Conservação na unidade de manejo, proporcional à escala, intensidade e risco de impactos provenientes das atividades de manejo, e probabilidade de ocorrência de Altos Valores de Conservação:</p> <p>AVC 1 - Diversidade de espécies. Concentrações de diversidade biológica incluindo espécies endêmicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, que sejam significativas nos níveis global, regional ou nacional.</p> <p>AVC 2 - Ecossistemas e mosaicos em nível de paisagem. Paisagens de Florestas intactas e Ecossistemas grandes em nível de paisagem e mosaicos de ecossistemas que sejam significativos nos níveis global, regional ou nacional, e que contenham populações viáveis mosaicos de ecossistemas que sejam significativos nos níveis global, regional ou nacional, e que contenha a grande maioria das espécies que ocorrem naturalmente em padrões naturais de distribuição e abundância.</p> <p>AVC 3 - Ecossistemas e habitats. Ecossistemas, habitats ou refúgios raros, ameaçados ou em perigo de extinção.</p> <p>AVC 4 - Serviços ecossistêmicos críticos. Serviços ecossistêmicos básicos em situações críticas, incluindo a proteção de bacias hidrográficas e controle de erosão de solos e encostas vulneráveis.</p> <p>AVC 5 - Necessidades da comunidade. Áreas e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais ou Povos Indígenas/ Populações Tradicionais (para subsistência, saúde, nutrição, água, etc.), identificados através do engajamento com essas comunidades ou Povos Indígenas/ Populações Tradicionais.</p> <p>AVC 6 - Valores culturais. Áreas, recursos, habitats e paisagens de significância cultural, arqueológica ou histórica mundial ou nacional, e/ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa / sagrada crítica para as culturas tradicionais das comunidades locais ou Povos Indígenas/ Populações Tradicionais, identificados através de engajamento com essas comunidades locais ou Povos Indígenas/ Populações Tradicionais. (C9.1 P&amp;C V4 e moção 2014#7)</p>
--	--

<p>9.2. A parte consultiva do processo de certificação deve enfatizar os atributos de conservação identificados e as opções para a sua manutenção.</p>	<p>9.2 A Organização deve desenvolver estratégias eficazes que mantenham e/ou melhorem os Altos Valores de Conservação, através de engajamento com as partes interessadas, partes afetadas e especialistas. (C9.2 P&amp;C V4)</p>
<p>9.3. O plano de manejo deve incluir e implementar medidas específicas que assegurem a manutenção e/ou melhoria dos atributos de conservação aplicáveis, consistentes com a abordagem de precaução. Estas medidas devem ser especificamente incluídas no resumo do plano de manejo disponível para o público.</p>	<p>9.3 A Organização deve implementar estratégias e ações que mantenham e/ou melhorem os Altos Valores de Conservação identificados. Tais estratégias e ações devem implementar o princípio da precaução proporcionalmente à escala, intensidade e risco das atividades de manejo. (C9.3 P&amp;C V4)</p>
<p>9.4. O monitoramento anual deve ser conduzido para avaliar a efetividade das medidas empregadas para manter ou melhorar os atributos de conservação aplicáveis.</p>	<p>9.4 A Organização deve demonstrar que monitoramento periódico é realizado para avaliar as mudanças no status de Altos Valores de Conservação, e deve adaptar suas estratégias de manejo para garantir sua efetiva proteção. O monitoramento deve ser proporcional à escala, intensidade e risco das atividades de manejo, e deve incluir engajamento com as partes interessadas, partes afetadas, e especialistas. (C9.4 P&amp;C V4)</p>

## **PRINCÍPIO 9 – Manutenção de florestas de Alto Valor de Conservação**

*“Atividades de manejo de florestas de alto valor de conservação devem manter ou incrementar os atributos que definem estas florestas. Decisões relacionadas às florestas de alto valor de conservação devem sempre ser consideradas no contexto de uma abordagem de precaução.”*

O critério 9.1 do padrão vigente manteve-se o critério 9.1 do padrão atual, porém está mais abrangente e detalhado, reforçando que a identificação de AAVC deve ser realizada com base no engajamento com as partes interessadas e na melhor informação disponível, além de trazer a descrição de cada uma das 6 AAVCs:

*“A Organização, através de engajamento com as partes interessadas, partes afetadas, e outros meios e fontes, deve avaliar e registrar a presença e estado dos seguintes Altos Valores de Conservação na unidade de manejo, proporcional à escala, intensidade e risco de impactos provenientes das atividades de manejo, e probabilidade de ocorrência de Altos Valores de Conservação:*

*AVC 1 - Diversidade de espécies. Concentrações de diversidade biológica incluindo espécies endêmicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, que sejam significativas nos níveis global, regional ou nacional.*

*AVC 2 - Ecossistemas e mosaicos em nível de paisagem. Paisagens de Florestas intactas e Ecossistemas grandes em nível de paisagem e mosaicos de ecossistemas que sejam significativos nos níveis global, regional ou nacional, e que contenham populações viáveis mosaicos de ecossistemas que sejam significativos nos níveis global, regional ou nacional, e que contenha a grande maioria das espécies que ocorrem naturalmente em padrões naturais de distribuição e abundância.*

*AVC 3 - Ecossistemas e habitats. Ecossistemas, habitats ou refúgios raros, ameaçados ou em perigo de extinção.*

*AVC 4 - Serviços ecossistêmicos críticos. Serviços ecossistêmicos básicos em situações críticas, incluindo a proteção de bacias hidrográficas e controle de erosão de solos e encostas vulneráveis.*

*AVC 5 - Necessidades da comunidade. Áreas e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais ou Povos Indígenas/ Populações Tradicionais (para subsistência, saúde, nutrição, água, etc.), identificados através do engajamento com essas comunidades ou Povos Indígenas/ Populações Tradicionais.*

*AVC 6 - Valores culturais. Áreas, recursos, habitats e paisagens de significância cultural, arqueológica ou histórica mundial ou nacional, e/ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa / sagrada crítica para as culturas tradicionais das comunidades locais ou Povos Indígenas/ Populações Tradicionais, identificados através de engajamento com essas comunidades locais ou Povos Indígenas/ Populações Tradicionais.”*

O critério 9.2 manteve-se o C 9.2 no novo padrão, que traz novamente o conceito de engajamento com as partes interessadas, que deve ser utilizado para desenvolver estratégias para melhorar as áreas de AAVC. O critério também está mais detalhado e claro em comparação ao padrão vigente: “A Organização deve desenvolver estratégias eficazes que mantenham e/ou melhorem os Altos Valores de Conservação, através de engajamento com as partes interessadas, partes afetadas e especialistas.”

No novo padrão a abordagem é engajar as partes interessadas e afetadas e especialistas no desenvolvimento de estratégias para manter e/ou melhorar os AVCs identificados.



Os critérios 9.3 e 9.4 foram mantidos no novo padrão como C 9.3 e C 9.4 respectivamente. Não sofreram grandes alterações, porém é perceptível que tornaram-se mais detalhados e objetivos quanto aos seus requerimentos.

QUADRO 10 – COMPARATIVO DO PRINCÍPIO 10

Padrão Harmonizado Brasileiro (FSC-STD-BRA-01-2014 V1-1)	Novo Padrão – Desenvolvido com Base nos Princípios e Critérios Internacionais (FSC-STD-01-001 V5-2)
<p><b>PRINCÍPIO 10: Plantações</b>  <i>As plantações devem ser planejadas e manejadas de acordo com os Princípios e Critérios 1-9, e o Princípio 10 e seus Critérios. Considerando que as plantações podem proporcionar uma série de benefícios sociais e econômicos e contribuir para satisfazer as necessidades globais de produtos florestais, elas devem complementar o manejo, reduzir as pressões e promover a recuperação e conservação das florestas naturais.</i></p>	<p><b>PRINCÍPIO 10: Implementação de atividades de manejo</b>  <i>As atividades de manejo realizadas por ou para a Organização para a Unidade de Manejo devem ser selecionadas e implementadas de acordo com as políticas econômicas, ambientais e sociais e os objetivos da Organização, em conformidade com os Princípios e Critérios coletivamente. (NOVO)</i></p>
<p>10.1. Os objetivos do manejo de plantações, incluindo objetivos de conservação e restauração de florestas naturais, devem ser explicitamente citados no plano de manejo, e claramente demonstrados na implementação do plano.</p>	<p>Não há.</p>
<p>10.2. O desenho e a disposição física das plantações devem promover a proteção, restauração e conservação das florestas naturais, e não aumentar as pressões sobre as mesmas. No delineamento da plantação devem ser utilizados corredores de fauna, matas ciliares e um mosaico de talhões de diferentes idades e períodos de rotação, em conformidade com a escala das operações. A escala e a disposição dos talhões de plantio devem ser consistentes com os padrões dos talhões florestais encontrados na paisagem natural.</p>	<p>6.7 A Organização deve proteger ou restaurar os cursos de água naturais, corpos d'água, zonas ripárias e sua conectividade. A Organização deve evitar impactos negativos na qualidade e quantidade de água e mitigar e corrigir aqueles que ocorrerem. (C6.5 e 10.2 P&amp;C V4)</p> <p>6.8 A Organização deve manejar a paisagem na unidade de manejo para manter e/ou restaurar um mosaico variado de espécies, tamanhos, idades, escalas espaciais e ciclos de regeneração apropriados para os valores paisagísticos da região, e para reforçar a resiliência econômica e ambiental. (C10.2 e 10.3 P&amp;C V4)</p>
<p>10.3. É preferível a diversidade na composição das plantações, de forma a intensificar a estabilidade econômica, ecológica e social. Tal diversidade pode incluir o tamanho e a distribuição espacial das unidades de manejo dentro da paisagem, o número e a composição genética de espécies, as classes de idade e as estruturas.</p>	<p>6.8 A Organização deve manejar a paisagem na unidade de manejo para manter e/ou restaurar um mosaico variado de espécies, tamanhos, idades, escalas espaciais e ciclos de regeneração apropriados para os valores paisagísticos da região, e para reforçar a resiliência econômica e ambiental. (C10.2 e 10.3 P&amp;C V4)</p>
<p>10.4. A seleção de espécies para plantio deve ser baseada na sua adequação geral</p>	<p>10.2 A Organização deve usar espécies para a regeneração que sejam ecologicamente bem</p>

<p>ao local e na sua conformidade aos objetivos do manejo. De forma a melhorar a conservação da diversidade biológica, as espécies nativas são preferíveis às espécies exóticas no estabelecimento de plantações e na restauração de ecossistemas degradados. As espécies exóticas, que devem ser usadas somente quando seu desempenho é melhor que o das espécies nativas, devem ser cuidadosamente monitoradas para detectar anormalidades na mortalidade, nas doenças ou no aumento da população de insetos e nos impactos ecológicos adversos.</p>	<p>adaptadas ao local e aos objetivos de manejo. A Organização deve usar espécies nativas e genótipos locais para a regeneração, a menos que haja uma justificativa clara e convincente para a utilização de outros. (C10.4 e C10.8 P&amp;C V4)</p>
<p>10.5. Uma proporção da área total de manejo florestal, apropriada à escala da plantação e a ser determinada segundo padrões regionais, deve ser manejada de forma a restaurar o local a uma cobertura florestal natural.</p>	<p>6.5 A Organização deve identificar e proteger as áreas amostrais representativas de ecossistemas nativos e/ou restaurá-los para condições mais naturais. Onde não existam áreas de amostras representativa ou estas sejam insuficientes, a Organização deve restaurar uma proporção da unidade de manejo para condições mais naturais. O tamanho das áreas e as medidas tomadas para a sua proteção ou restauração, incluindo dentro de plantações, devem ser proporcionais ao estado de conservação e ao valor do ecossistema em nível de paisagem, e à escala, intensidade e risco das atividades de manejo. (C6.4 e 10.5 P&amp;C V4 e Moção 2014#7)</p>
<p>10.6. Devem ser tomadas medidas para manter e melhorar a estrutura dos solos, sua fertilidade e atividade biológica. As técnicas e taxas de colheita, construção e manutenção de estradas e caminhos, e a escolha de espécies não deverão resultar em degradação dos solos ao longo prazo, ou impactos adversos na qualidade da água, quantidade ou desvio significativo nos padrões de drenagem e de cursos.</p>	<p>Não há.</p>
<p>10.7. Devem ser tomadas medidas para prevenir e minimizar ocorrências de pragas e doenças, fogo e introdução de plantas invasoras. Manejo integrado de pragas deve ser parte essencial do plano de manejo, com a adoção preferencial de práticas de prevenção e métodos de controle biológico em lugar de pesticidas químicos e fertilizantes. O manejo das plantações deve fazer todos os esforços para deixar de usar químicos e fertilizantes, incluindo aqueles usados em viveiros. O uso de químicos está também tratado nos Critério 6.6 e 6.7.</p>	<p>10.6 A Organização deve minimizar ou evitar o uso de fertilizantes. Quando fertilizantes forem utilizados, a Organização deve demonstrar que o uso é igualmente ou mais ecologicamente e economicamente benéfico do que o uso de sistemas silviculturais que não requerem fertilizantes, e prevenir, mitigar e/ou reparar os danos aos valores ambientais, incluindo solos. (C10.7 P&amp;C V4 e Moção 2014#7)</p> <p>10.7 A Organização deve usar manejo integrado de pragas e sistemas silviculturais que evitem, ou se destinem a eliminar, o uso de pesticidas químicos. A Organização não deve usar qualquer pesticida químico proibido pela política do FSC. Quando pesticidas forem usados, a Organização</p>

	deve prevenir, mitigar e/ou reparar os danos aos valores ambientais e à saúde humana. (C6. e C10.7 P&C V4)
10.8. O monitoramento das plantações deve incluir avaliação regular dos impactos potenciais (on site e off site) sociais e ecológicos (ex: regeneração natural, efeitos nos recursos hídricos e fertilidade dos solos, e impactos na qualidade de vida), de forma apropriada à escala ou a diversidade da operação, em complemento aos elementos citados nos princípios 8, 6, e 4). Nenhuma espécie poderá ser plantada em larga escala até que provas locais e/ou a experiência tenha demonstrado que elas são ecologicamente bem adaptadas aos sítios, não são invasoras e não têm impacto negativo ecológico significativo em outros ecossistemas. Atenção especial deve ser dada às questões sociais de aquisição de terras para plantações, especialmente a proteção de direitos locais de posse, uso ou acesso.	<p>10.2 A Organização deve usar espécies para a regeneração que sejam ecologicamente bem adaptadas ao local e aos objetivos de manejo. A Organização deve usar espécies nativas e genótipos locais para a regeneração, a menos que haja uma justificativa clara e convincente para a utilização de outros. (C10.4 e C10.8 P&amp;C V4)</p> <p>10.3 A Organização somente deve usar espécies exóticas quando há conhecimento e/ou experiência que demonstrem que os impactos invasivos podem ser controlados e medidas de mitigação eficazes estão em operação. (C6.9 e C10.8 P&amp;C V4)</p>
10.9. Plantações estabelecidas em área convertidas de florestas naturais depois de Novembro de 1994 normalmente não deverão ser qualificadas para a certificação. A certificação deverá ser permitida em circunstâncias onde exista suficiente evidência submetida ao certificador que o gestor/proprietário não é o responsável direta ou indiretamente por tal conversão.	6.10 Unidades de manejo contendo plantações que foram estabelecidas em áreas convertidas a partir de floresta natural após novembro de 1994 não devem se qualificar para a certificação, salvo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Quando houver prova clara e suficiente de que a Organização não foi direta ou indiretamente responsável pela conversão; ou</li> <li>b) Quando a conversão tiver afetado uma parcela limitada da área da unidade de manejo e esteja produzindo benefícios de conservação de longo prazo claros, substanciais, adicionais e seguros na unidade de manejo. (C10.9 P&amp;C V4)</li> </ul>
Não há.	10.1 Após a colheita, ou de acordo com o plano de manejo, a Organização deve, por métodos de regeneração natural ou artificial, regenerar a cobertura vegetal de maneira o mais breve possível para condições pré-colheita ou condições mais naturais. (NOVO)
Não há.	10.5 A Organização deve usar práticas silviculturais ecologicamente apropriadas para a vegetação, espécies, locais e objetivos de manejo. (NOVO)
Não há.	10.9 A Organização deve avaliar os riscos e implementar atividades que reduzem os potenciais impactos negativos de desastres naturais, proporcionalmente à escala, intensidade e risco. (NOVO)

## **PRINCÍPIO 10 - Plantações**

*“As plantações devem ser planejadas e manejadas de acordo com os Princípios e Critérios 1-9, e o Princípio 10 e seus Critérios. Considerando que as plantações podem proporcionar uma série de benefícios sociais e econômicos e contribuir para satisfazer as necessidades globais de produtos florestais, elas devem complementar o manejo, reduzir as pressões e promover a recuperação e conservação das florestas naturais.”*

O princípio 10 já traz alterações em seu título, que agora é denominado “Implementações de atividades de manejo”. Apesar de ser tratado como um princípio novo, o P10 traz critérios voltados às atividades de manejo propriamente ditas, retirando repetições que apareciam no P10 do padrão vigente.

O critério 10.1 do padrão vigente, que trata dos objetivos do manejo foi excluído, pois este tema está sendo tratado no princípio 7.

O critério 10.2 foi desmembrado nos critérios 6.7 e 6.8. O critério 6.7 traz o tema de conectividade, e foca na proteção de cursos de água. Já o C 6.8 trata do plantio em mosaico em si, e este critério também agrega o C 10.3 do padrão vigente.

Os temas conectividade e manejo em mosaico constam apenas no princípio 6 do novo padrão, sendo assim removidas algumas redundâncias que haviam no P10 atual.

O critério 10.5 transformou-se no critério 6.5, pois trata de restauração de áreas, e este tema foi incorporado ao P6.

O critério 10.6 foi excluído, pois repetia questões levantadas no P6, como por exemplo no critério 6.5, e foi removido no padrão atual.

O critério 10.7 foi desmembrado em dois novos critérios: 10.6 e 10.7 no novo padrão.

O critério 10.8 trazia uma mistura de vários temas: monitoramento de impactos, escolha de espécie e critérios para aquisição de terras. No novo padrão existem dois critérios no P10 voltados à escolha de espécies para o manejo e para a regeneração, que são: 10.2 e 10.3.

O critério 10.9 trata da conversão pretérita (desde 1994), que consta no P6 do novo padrão, no critério 6.10. Este critério está mais explicativo e traz condicionantes: *“Unidades de manejo contendo plantações que foram estabelecidas em áreas convertidas a partir de floresta natural após novembro de 1994 não devem se qualificar para a certificação, salvo: quando houver prova clara e suficiente de que*

*a Organização não foi direta ou indiretamente responsável pela conversão; ou quando a conversão tiver afetado uma parcela limitada da área da unidade de manejo e esteja produzindo benefícios de conservação de longo prazo claros, substanciais, adicionais e seguros na unidade de manejo. (C10.9 P&C V4)”*

Houve a inclusão de três novos critérios, o C 10.1, C 10.5 e C 10.9. O critério 10.1 trata de questões de atividades de condução e/ou reforma dos talhões após a colheita: *“Após a colheita, ou de acordo com o plano de manejo, a Organização deve, por métodos de regeneração natural ou artificial, regenerar a cobertura vegetal de maneira o mais breve possível para condições pré-colheita ou condições mais naturais.”*

O C 10.5 avalia a adequação das práticas de silvicultura em relação às espécies manejadas, ao local e aos objetivos do manejo da organização: *“A Organização deve usar práticas silviculturais ecologicamente apropriadas para a vegetação, espécies, locais e objetivos de manejo.”*

O critério 10.9 traz o conceito de desastres naturais: *“A Organização deve avaliar os riscos e implementar atividades que reduzem os potenciais impactos negativos de desastres naturais\*, proporcionalmente à escala, intensidade e risco”*. Segundo o glossário tem por definição: distúrbios que possam apresentar riscos sociais e aos valores ambientais na Unidade de Manejo, mas que também possam comprometer funções importantes do ecossistema, exemplos incluem: seca, inundação, incêndio, deslizamento de terra, tempestade, avalanche, etc. (Fonte: FSC-STD-60-004- V1-0).

## 5 ABORDAGEM CONTEXTUAL

### 5.1 CONTEXTO AMBIENTAL E MONITORAMENTO

Os critérios que compunham o contexto ambiental são os critérios 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.9, 6.10, todo o princípio 9, e alguns critérios do princípio 10 (C10.1, 10.2, 10.3, 10.5 e 10.9).

Com relação a abordagem ambiental, o novo padrão está mais detalhado e mais completo quanto aos seus objetivos. Também ocorreram otimizações como a migração de alguns critérios do princípio 10 para o princípio 6, por possuir uma abordagem mais operacional e para eliminação de repetições. O princípio 9 que trata de áreas de alto valor de conservação trás bastante o conceito de engajamento no novo padrão, em prol do desenvolvimento de estratégias para manter e/ou melhorar os AVCs que foram identificados.

Houve também a introdução de novos conceitos no contexto ambiental, tais como: desastres naturais, serviços ecossistêmicos, valores ambientais, manejo adaptativo. É perceptível que no contexto ambiental houve uma preocupação em detalhar o padrão, tornando-o menos subjetivo e completo, através do desmembramento de assuntos dos critérios e maior minúcia na descrição dos mesmos.

O monitoramento corresponde a todo o princípio 8, que traz exigências com relação à demonstração da origem, o conceito de manejo adaptativo. Em suma, o princípio de monitoramento está mais claro e mais detalhado quanto aos seus requerimentos.

### 5.2 CONTEXTO SOCIAL

Neste trabalho, o contexto social será dividido em social interno (direito dos trabalhadores e Saúde e Segurança do Trabalho - SST) e social externo (direitos das comunidades locais/tradicionais/povos indígenas). No contexto de social interno tem-se os critérios 4.2 e 4.3, que foram incorporados ao princípio 2, o qual trás indicadores específicos sobre os princípios e direitos fundamentais de OIT (Organização Internacional do Trabalho). O novo padrão está mais restritivo quanto as questões trabalhistas, exigindo que não só as convenções de 87 e 98 da OIT sejam cumpridas

como também as oito convenções fundamentais. São alguns dos princípios e direitos fundamentais da OIT: liberdade sindical, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação. As alterações nos critérios trabalhistas, especialmente quanto ao atendimento às convenções da OIT, podem ser resultado da percepção de falhas na legislações trabalhistas de alguns países, que possuem carência nesta área.

No social externo tem-se todo o princípio 3, bem como os critérios 4.1, 4.4 e 4.5 do padrão vigente. O conceito de engajamento é bastante retratado no contexto social, sendo perceptível não só no contexto ambiental. Este engajamento é requerido para a identificação das áreas de importância para estes povos, bem como para sua respectiva proteção. Uma das novidades dentro deste tema é o conceito de consentimento livre, prévio e informado e a celebração de um acordo vinculativo, que formaliza a recompensa aos indígenas e povos tradicionais pelo seu conhecimento utilizado dentro da área de manejo.

Também no contexto social, agora no princípio 2 do novo padrão, é trazida a questão da promoção da equidade de gênero em oportunidades de emprego, bem como o pagamento de salários dignos, que sejam superiores aos salários mínimos legais, sendo que a determinação desses salários dignos também deve ser feita através de engajamento com os trabalhadores.

### 5.3 CONTEXTO ECONÔMICO

Os critérios econômicos operacionais estão relacionados aos critérios do princípio 5 (5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.6), princípio 6 (6.6, 6.7, 6.8), princípio 7 (7.1, 7.2, 7.4), e princípio 10 (10.4, 10.6, 10.7 e 10.8). Houve a introdução do conceito de externalidades no P5, enfatizando os impactos. Dentro do contexto econômico, foram implementados requisitos ambientais dentro destes critérios, como pode ser observado no desmembramento do C 5.2 do padrão vigente no C 5.1 do novo padrão.

Quanto a este contexto, o novo padrão também se apresenta mais detalhado e mais preciso quanto aos seus requerimentos, diminuindo assim a subjetividade do padrão. Porém, na íntegra do seu conteúdo, o contexto econômico não teve grandes alterações.

## 6 CONCLUSÃO

A certificação FSC é um mecanismo de certificação que vem crescendo ao longo do tempo, sendo perceptível através dos números de área certificada e número de certificados. A implementação desse sistema em empreendimentos florestais assegura a origem do material, bem como sua fonte embasada no tripé da sustentabilidade: socialmente justo, ambientalmente correto e economicamente viável. Desde sua implementação, no ano de 1993, vem sofrendo mudanças devido às revisões discutidas em assembleias e demandas que acometem os membros do FSC provenientes de diversos países. Sendo assim, no ano de 2009 iniciou-se a revisão do novo padrão, aprovado em 2015, que está para entrar em vigor: FSC-STD-01-001 V5-2.

Muitos dos produtos que estão presentes em nosso cotidiano são de origem florestal, sejam eles madeireiros ou não madeireiros, de um papel à um cosmético. Como a certificação vem conquistando mercados, e devido a sua importância tanto ambiental quanto econômica, estar atento às mudanças nos processos de certificação é estar atento também as transformações que estão ocorrendo, como carências e dificuldades que possam estar ocorrendo nos âmbitos social, econômico e ambiental nos países ao redor do mundo.

Conforme percebido no trabalho desenvolvido, o novo padrão passou por uma otimização, tornando-se mais claro e mais objetivo. Houve a união dos princípios 1 e 2 do padrão vigente, tornando-se o princípio 1 do padrão novo, se referindo ao cumprimento das leis. O princípio 4 foi desmembrado nos princípios 2 e 4, focando agora em direitos dos trabalhadores e condições de emprego e relações com a comunidade respectivamente. Os outros princípios mantiveram-se, apenas com algumas alterações nos títulos e abordagens mais amplas em seus critérios.

De forma geral, é perceptível que o novo padrão está mais exigente e detalhado com relação ao padrão vigente, com bastante complementações nos critérios. Este aspecto diminui a subjetividade do padrão, ou seja, possíveis interpretações que levem a distorções. Quanto as abordagens dos temas, o que mais sofreu alterações foi o social, com a inclusão de novos termos, surgimento de 3 princípios voltados à questão social (P2, P3 e P4) e enfatizando o engajamento das partes interessadas nas atividades da organização. Os outros temas ambiental e econômico foram mantidos, porém mais exigentes, detalhados e esclarecidos.



Por fim, este trabalho forneceu a oportunidade de aprofundar o conhecimento quanto à certificação FSC, sua origem, histórico e seu atual panorama no mundo atual, bem como a ampliação de visão quanto às transformações que estão ocorrendo no meio florestal e como as novas exigências trazidas pelo novo padrão irão impactar na certificação e conseqüentemente no comércio de produtos florestais.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. **ONU diz que população mundial chegará a 8,6 bilhões de pessoas em 2030**. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-06/onu-diz-que-populacao-mundial-chegara-86-bilhoes-de-pessoas-em-2030>. Acesso em set. de 2018.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). **Água no mundo**. Disponível em: <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/panorama-das-aguas/agua-no-mundo/agua-no-mundo>. Acesso em: set. de 2018.
- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). **Conjuntura dos Recursos Hídricos**. 2017. Disponível em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos>. Acesso em: set. de 2018.
- ALEXANDRATOS, N. World food and agriculture: Outlook for the medium and longer term. **Proc. Natl. Acad. Sci. USA**, Washington, DC, v. 96, p. 5908–5914, 1999.
- EARTH POLICY INSTITUTE. **Eco-Economy Indicators: Forest Cover**. 2012. Disponível em: <http://www.earth-policy.org/?/indicators/C56/>. Acesso em: ago. de 2018.
- EARTH SUMMIT. **UN Conference on environment and development**. 1992. Disponível em: <http://www.un.org/geninfo/bp/enviro.html>. Acesso em: ago. de 2018.
- FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). **Global Forest Resources Assessment 2010**. 2010. Disponível em: <http://www.fao.org/forestry/fra/fra2010/en/>. Acesso em: ago. de 2018.
- FONTANA, R. L. M.; COSTA, S. S.; SILVA, J. A. B.; RODRIGUES, A. J. Teorias demográficas e o crescimento populacional no mundo. **Ciências Humanas e Sociais Unit**, Aracaju, v. 2, n. 3, p. 113 – 124, 2015.
- FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Benefícios da Certificação**. Disponível em: <https://br.fsc.org/pt-br/certificacao/beneficios>. Acesso em: ago. 2018a.
- FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Estrutura Organizacional**. Disponível em: <https://br.fsc.org/pt-br/fsc-brasil/governana/estrutura-organizacional>. Acesso em: set. 2018e. Arrumar
- FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Facts and Figures**: abril 2018a. Disponível em: <https://ic.fsc.org/en/facts-and-figures>. Acesso em: ago de 2018.
- FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Facts and Figures**: december 2015. Disponível em: <https://ic.fsc.org/en/facts-and-figures>. Acesso em: ago de 2018.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Facts and Figures:** december 2016. Disponível em: <https://ic.fsc.org/en/facts-and-figures>. Acesso em: ago de 2018.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Facts and Figures:** december 2017. Disponível em: <https://ic.fsc.org/en/facts-and-figures>. Acesso em: ago de 2018.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Facts and Figures:** december 2018. Disponível em: <https://ic.fsc.org/en/facts-and-figures>. Acesso em: dez de 2018.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **FSC® International Standard: Principles and Criteria for Forest Stewardship:** FSC-STD-01-001 V5-2 EN. Bonn, 2015a. Disponível em: <https://ic.fsc.org/preview.fsc-principles-and-criteria-for-forest-stewardship-fsc-std-01-001-v5-2-en-print-version.a-4843.pdf>. Acesso em set. de 2018.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Fatos e números no Brasil e no mundo.** Disponível em: <https://br.fsc.org/pt-br/fsc-brasil/fatos-e-nmeros>. Acesso em: ago. 2018b.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Global FSC certificates:** type and distribution: December, 2012. Bonn, 2012. Disponível em: <https://ic.fsc.org/file-download.facts-and-figures-december-2012.a-1344.pdf>. Acesso em: set. de 2018.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Global FSC certificates:** type and distribution: December, 2013. Bonn, 2013. Disponível em: <https://ic.fsc.org/file-download.facts-and-figures-june-2013.a-1335.pdf>. Acesso em: ago. de 2018.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Global FSC certificates:** type and distribution: October, 2014. Bonn, 2014. Disponível em: <https://ic.fsc.org/file-download.facts-and-figures-october-2014.a-1320.pdf>. Acesso em: ago. de 2018.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Histórico da Certificação FSC.** Disponível em: <https://br.fsc.org/pt-br/fsc-brasil/historico>. Acesso em: set. de 2018c.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Linha do tempo.** 2012. Disponível em: <https://br.fsc.org/pt-br/fsc-brasil/historico>. Acesso em: set. de 2018.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Processing Complaints in the FSC® Certification Scheme:** FSC-PRO-01-008 (V2-0) EM. Bonn, 2014. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/350782833/FSC-PRO-01-008-V2-0-en-Processing-Complaints>. Acesso em set. de 2018.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Perguntas e respostas frequentes sobre o FSC.** Disponível em: <https://br.fsc.org/pt-br/faq>. Acesso em: set. 2018d.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **The Development and Revision of FSC Normative Documents:** FSC-PRO-01-001 V3-1 EN. Bonn, 2015b. Disponível

em: <https://ic.fsc.org/preview.fsc-pro-01-001-v3-1-en-the-development-and-revision-of-fsc-normative-documents.a-5374.pdf>. Acesso em set. de 2018.

GIBBS, H. K.; RUESCH, A. S.; ACHARD, F.; CLAYTON, M. K.; HOLMGREN, P.; RAMANKUTTY, N.; FOLEY, J. A. Tropical forests were the primary sources of new agricultural land in the 1980s and 1990s. **Proc. Natl. Acad. Sci. USA**, Washington, DC, v. 107, n. 38, p. 16732–16737, 2010.

GIBBS, H. K.; SALMON, J. M. Mapping the world's degraded lands. **Applied Geography**, Sevenoaks, v. 57, p. 12 – 21, 2015.

INTERNATIONAL GENERIC INDICATORS (IGI'S). **Background Information**.

Disponível em: <http://igi.fsc.org/background.5.htm>. Acesso em: set. 2018.

MARTINE, G.; ALVEZ, J. E. D. Economia, sociedade e meio ambiente no século 21: tripé ou trilema da sustentabilidade?. **R. bras. Est. Pop.**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 3, p. 433 - 460, 2015.

MULLER, S. **Carvão, vapor, e A Revolução Industrial**: Crash Course História do Mundo #32. [S. l.: s. n.], 2012. 1 vídeo (11:04 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zhL5DCizj5c>. Acesso em: set. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **The United Nations world water development report 2018**: nature-based solutions for water. 2018. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000261424>. Acesso em: dez. 2018.

PAIVA, S. N.; SILVA, D. A.; ROCHADELLI, R.; HOSOKAWA, R. T.; OSHIRO, C. R. A certificação florestal pelo FSC®: um estudo de caso. **Floresta**, Curitiba, v. 45, n. 2, p. 213 - 222, 2015.

ROSER, M.; ORTIZ-OSPINA, E. **World Population Growth**. 2017. Disponível em: <https://ourworldindata.org/world-population-growth>. Acesso em: fev. de 2019.

SIMÃO, L. G.; SILVA, F. L.; AZEVEDO, A. C.; ANTONIALLI, L. M. Economia moral e certificação florestal - análise sistemática da percepção do consumidor final. **Revista Metropolitana de Sustentabilidade**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 38 – 56, 2016.

SANQUETTA, C. R. **Certificação florestal I**. Notas de Aula. Curitiba, 2015.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE A BIODIVERSIDADE BRASILEIRA (SIBBR). **Biodiversidade Brasileira**. Disponível em:

<http://www.sibbr.gov.br/areas/?area=biodiversidade>. Acesso em: dez. 2018.

SYNNOTT, T. J. **Some notes on the early years of FSC**. Coahuila, 2005. Disponível em: <https://ic.fsc.org/pre-preview.notes-on-the-early-years-of-fsc.a-798.pdf>. Acesso em out. 2018.

UNITED NATIONS WORLD WATER ASSESSMENT PROGRAMME (WWA).  
**Development Report 2018: Nature-Based Solutions for Water.** Paris, 2018.  
UNESCO.

VIANA, T. A. D. **A certificação como ferramenta de mudança organizacional:** histórico e contexto atual de empresas de base florestal no Brasil. 50 f. Trabalho de conclusão de curso. (Especialização em Gestão Florestal) – Universidade Federal do Paraná, 2013.

WORLD WIDE FUND FOR NATURE BRASIL (WWF). **O que é certificação florestal?**. Disponível em:  
[https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/questoes\\_ambientais/certificacao\\_florestal/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/certificacao_florestal/). Acesso em: ago. de 2018.

ZANIRATO, S. H.; ROTONDARO, T. Consumo, um dos dilemas da sustentabilidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 30 n. 88, p. 77 – 92, 2016.